

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 22 de dezembro de 1971

NÚMERO 9.396

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.357

Abre crédito suplementar e cria item no Orçamento do Estado, aprovado pelo Decreto n.
SF — 25-11-70/10.029

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), o item abaixo discriminado e atribuído ao Ministério Público:

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.3.0

Item 1321 — Serviços Técnicos especiais .. Cr\$ 35.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.358

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suplementado na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios do Oeste:

25 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO OESTE

Consignação 4.3.7.0

Item 5703 n. 1 Cr\$ 100.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.359

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suplementados, por conta do excesso de arrecadação (Decreto N — SEF — 14-12-71/N. 1.358), os itens abaixo discriminados, do Orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Oeste, aprovado pelo Decreto n. SF — 29-12-70/10.238:

Consignação 4.1.2.0

Item 3201 n. 5 Cr\$ 20.000,00

Item 3201 n. 7 Cr\$ 80.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEE — 14-12-71/N. 1.363

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço, n./SEE 13.490,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada uma Escola Reunida, na localidade de rua Amazonas, município de Timbó.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Carlos Augusto Caminha

DECRETO N — SSI — 14-12-71/N. 1.364

Declara os municípios considerados Guarnições Especiais

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Declaro os municípios de Dionísio Cerqueira, São José do Cedro, Guaraciaba, São Miguel D'Oeste, Descanso e Itapiranga, guarnições especiais previsto na letra "c", e § 2º, do art. 28 do Decreto N — SSI — 29-9-71/N. 870.

Art. 2º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Delso Lanter Peret Antunes
Eugênio Lapagesse

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.375

Transfere saldos parciais de dotações orçamentárias

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 52, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida, para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a importância de Cr\$ 118.210,00 (cento e deztoito mil, duzentos e dezessete cruzeiros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior, ficam reduzidos os seguintes itens, do atual orçamento:

20 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.3.0		
Item	1310	Cr\$	2.370,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1434	Cr\$	2.160,00

02 — DIVISÃO JURÍDICA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	26,00
Item	1207	Cr\$	40,00
Item	1208	Cr\$	42,00
Item	1221	Cr\$	30,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1306	Cr\$	247,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3409	Cr\$	6,00

03 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1205	Cr\$	5.000,00
Item	1208	Cr\$	9.000,00
Item	1225	Cr\$	300,00
Item	1230	Cr\$	200,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1310	Cr\$	200,00
Consignação	4.1.2.0		
Item	3201	Cr\$	7.000,00
Consignação	4.1.3.0		
Item	3302	Cr\$	9,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3411	Cr\$	263,00
Item	3413	Cr\$	10,00

04 — DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	44,00

Item	1208	Cr\$	250,00
Item	1221	Cr\$	130,00

05 — DIVISÃO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	1.100,00
Item	1207	Cr\$	50,00
Item	1235	Cr\$	1.752,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	400,00
Item	1306	Cr\$	863,00
Item	1310	Cr\$	53,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1404	Cr\$	30,00

06 — DIVISÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	1.447,00
Item	1207	Cr\$	62,00
Item	1208	Cr\$	720,00
Item	1221	Cr\$	212,00
Item	1222	Cr\$	5.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	390,00
Item	1306	Cr\$	650,00
Item	1310	Cr\$	16,00

07 — DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	550,00
Item	1207	Cr\$	120,00
Item	1212	Cr\$	18.434,00
Item	1215	Cr\$	141,00
Item	1221	Cr\$	217,00
Item	1222	Cr\$	1.430,00
Item	1235	Cr\$	6.000,00
Item	1236	Cr\$	1.050,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	1.236,00
Item	1306	Cr\$	6.000,00
Item	1307	Cr\$	30,00
Item	1317	Cr\$	1.500,00
Item	1319	Cr\$	1.300,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1412	Cr\$	290,00
Item	1419	Cr\$	500,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3404	Cr\$	498,00
Item	3409	Cr\$	350,00
Item	3411	Cr\$	100,00
Item	3412	Cr\$	2.600,00
Item	3414	Cr\$	490,00
Item	3422	Cr\$	300,00

08 — ESCOLA DE POLÍCIA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	7,00
Item	1207	Cr\$	32,00
Item	1208	Cr\$	18,00
Item	1235	Cr\$	101,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1436	Cr\$	32.900,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3411	Cr\$	1.200,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14-12-71/N. 1.376

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferida, para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior, fica reduzido, na mesma importância, o seguinte item do atual Orçamento:

19 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Despesas Próprias)

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1159	Cr\$	4.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14-12-71/N. 1.377

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferida, para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Art. 2º — Para atender à transferência de que trata o artigo anterior, ficam reduzidos, na mesma importância, os seguintes itens do atual Orçamento:

04 — GOVÉRNO DO ESTADO

02 — GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1147	Cr\$	3.000,00
Item	1159	Cr\$	4.000,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1434	Cr\$	1.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14-12-71/N. 1.378

Transfere saldo parcial de dotação orçamentária

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere os artigos 52 e 53, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transferida, para o item 2601 — Reserva de Contingência, da consignação 3.2.6.0, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a importância de Cr\$ 89.935,00 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Art. 2º — Para atender Transferência de que trata o artigo anterior ficam reduzidos, na mesma importância, os seguintes itens do atual Orçamento:

06 — DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1112	Cr\$	281,00
Item	1131	Cr\$	141,00
Item	1132	Cr\$	62,00
Item	1156	Cr\$	60.524,00
Item	1158	Cr\$	426,00
Item	1159	Cr\$	28.501,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14-12-71/N. 1.383

Altera tabela explicativa do orçamento vigente do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen de Itajaí

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), os itens abaixo discriminados e atribuídos ao Orçamento do Hospital e Maternidade "Marieta Konder Bornhausen", de Itajaí aprovado pelo Decreto N. SF-29-12-70/10.249:

Consignação	3.1.3.0		
Item	1314	Cr\$	15.000,00
Consignação	3.1.5.0		
Item	1501	Cr\$	10.000,00
Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:			
Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1151	Cr\$	10.000,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1226	Cr\$	8.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2504	Cr\$	7.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.385

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), os itens do orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos ao Governo do Estado:

13 — CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1150	Cr\$	300,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1235	Cr\$	150,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1233	Cr\$	100,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

13 — CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1112	Cr\$	300,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1235	Cr\$	150,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	100,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.386

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), o item do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído ao Governo do Estado:

05 — GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO

Consignação	3.1.2.0		
Item	1235	Cr\$	700,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1434	Cr\$	2.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

05 — GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	700,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1403	Cr\$	2.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.388

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o item do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

09 — POLÍCIA MILITAR

Consignação	3.1.1.1		
Subconsignação	3.1.1.2		
Item	1185	Cr\$	15.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

09 — POLÍCIA MILITAR

Consignação	3.1.1.1		
Subconsignação	3.1.1.2		
Item	1171	Cr\$	4.000,00
Item	1173	Cr\$	4.000,00

Item	1177	Cr\$	100,00
Item	1181	Cr\$	6.000,00
Item	1189	Cr\$	900,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.389

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), os itens abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria de Estado dos Negócios da Administração e Obras Públicas:

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação	3.2.5.0		
Item	2501	Cr\$	2.000,00

03 — DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Consignação	3.1.2.0		
Item	1202 n. 2	Cr\$	20.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1317	Cr\$	1.000,00
Item	1319	Cr\$	500,00
Item	1322	Cr\$	500,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação	3.2.5.0		
Item	2502	Cr\$	2.000,00

03 — DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Consignação	3.1.2.0		
Item	1202 n. 1	Cr\$	20.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	2.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14-12-71/N. 1.390

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos e nove cruzeiros), os itens do orçamento vigente, abaixo discriminados:

03 — DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1159	Cr\$	5.479,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1509	Cr\$	430,00
Item	1323	Cr\$	1.500,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens do atual orçamento:

03 — DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1103	Cr\$	1.979,00
Item	1107	Cr\$	12,00
Item	1125	Cr\$	55,00
Item	1147	Cr\$	2.179,00
Item	1151	Cr\$	1.000,00
Item	1154	Cr\$	1.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	1.000,00
Item	1306	Cr\$	930,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14.12.71/N. 1.391

Altera tabela explicativa do orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos na importância de Cr\$ 4.782,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), os itens do orçamento vigente, abaixo discriminados:

14 — DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE TURISMO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1159	Cr\$	132,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1208	Cr\$	1.500,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1305	Cr\$	850,00
Consignação	4.1.3.0		
Item	3311	Cr\$	2.300,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

14 — DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE TURISMO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1103	Cr\$	132,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	200,00
Item	1224	Cr\$	110,00
Item	1228	Cr\$	1.190,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1306	Cr\$	300,00
Item	1310	Cr\$	400,00
Item	1312	Cr\$	150,00
Consignação	4.1.3.0		
Item	3302	Cr\$	2.300,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14.12.71/N. 1.392

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 50.000,00, (cinquenta mil cruzeiros), o item do orçamento vigente, abaixo discriminado:

10 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Consignação	4.3.7.0		
Item	5703 n. 3	Cr\$	50.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14.12.71/N. 1.393

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação, (Decreto N — SEF — 14.12.71/n. 1.393), o crédito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao item abaixo discriminado e atribuído ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto N — SE — 29.12.70 n. 10.237:

Consignação	4.3.7.0		
Item	5704	Cr\$	50.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF — 14.12.71/N. 1.394

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do saldo do exercício anterior (Balanço da Fundação Catarinense de Educação Especial — Exercício de 1970), o crédito de Cr\$ 10.633,00 (dez mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), suplementar aos itens do orçamento da Fundação Catarinense de Educação Especial:

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1169	Cr\$	6.350,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1209	Cr\$	300,00
Item	1221	Cr\$	300,00
Item	1225	Cr\$	500,00
Item	1226	Cr\$	500,00
Item	1227	Cr\$	833,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1310	Cr\$	900,00
Item	1319	Cr\$	900,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

— x —

DECRETO N — SEF — 14.12.71/N. 1.395

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do produto de operações de crédito (Decretos N — SEF-12.10-71/n. 894 e N — SEF-30.11.71/n. 1.271), suplementar aos itens abaixo discriminados, o crédito de Cr\$ 190.100,00 (cento e noventa mil e cem cruzeiros):

16 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206		
Item	1207	Cr\$	2.000,00
Item	1208	Cr\$	8.500,00
Item	1209	Cr\$	10.000,00
Item	1215	Cr\$	2.000,00
Item	1221	Cr\$	10.000,00
Item	1235	Cr\$	8.000,00
		Cr\$	2.000,00

Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	10.000,00
Item	1306	Cr\$	1.500,00
Item	1307	Cr\$	5.000,00
Item	1309	Cr\$	10.000,00
Item	1310	Cr\$	15.000,00
Item	1322	Cr\$	2.600,00

04 — DEPARTAMENTO DE ENSINO

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206		
Item	1207	Cr\$	1.000,00
		Cr\$	2.500,00

07 — DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO II

Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	10.000,00
Item	1227	Cr\$	10.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1309	Cr\$	80.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14.12.71/N. 1.396

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do produto de operações de crédito (Decretos N SEF 12-10-71/n. 894 e 30-11-71/n. 1.271), suplementar aos itens do orçamento vigente, abaixo discriminados, o crédito de Cr\$ 132.247,00 (cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros):

20 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1126	Cr\$	200,00
Item	1127	Cr\$	1.836,00
Item	1147	Cr\$	3.000,00

03 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1103	Cr\$	500,00
Consignação	3.2.3.0		
Subconsignação	3.2.3.3		
Item	2315	Cr\$	100,00

04 — DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1103	Cr\$	4.587,00
Item	1156	Cr\$	66.000,00
Item	1159	Cr\$	41.200,00

06 — DIVISÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1103	Cr\$	1.500,00
Item	1112	Cr\$	144,00

07 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1159	Cr\$	12.000,00

08 — ESCOLA DE POLÍCIA

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1125	Cr\$	180,00
Item	1159	Cr\$	1.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14-12-71/N. 1.397

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do produto de operações de crédito (Decreto N — SEF-12-10-71/n. 894 e 30-11-71/1.271), suplementar aos itens do orçamento vigente, abaixo discriminados o crédito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros):

18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

02 — DIRETORIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1208	Cr\$	1.500,00
Item	1235	Cr\$	3.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	500,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14-12-71/1.398

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 5.547, de 31 de dezembro de 1970;

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto por conta do produto de operações de crédito

(decretos N SEF — 12-71/n. 894 e N SEF — 30-11-71/n. 7.271), suplementar ao item do orçamento vigente, abaixo discriminado, o crédito de Cr\$ 143.076,00 (cento e quarenta e três mil, setenta e seis cruzeiros):

09 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1159	Cr\$	143.076,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-14-12-71/ N. 1.399

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970;

D E C R E T A:

Art. — Fica aberto, por conta do produto de operações de crédito (Decretos N SEF 12-10-71/n. 894 e N SEF 30-11-71/n. 1.271), suplementar aos itens abaixo discriminados, o crédito de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros):

20 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

09 — POLÍCIA MILITAR

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1191	Cr\$	700.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2502	Cr\$	30.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

Decreto P/4.127/SEE, de 15 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição do Estado, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item I, letra "a", do art. 23, da lei n. 4.441 de 21 de maio de 1970, Adelfir Zandomênio de Souza, ocupante do cargo de Professora do Ciclo Básico I, PF-7, matrícula 27.305, para responder pela Direção da Escola Básica "Manoel D. Bessa", código 07.08.084, município de Urubici, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, a contar de 1º de março de 1971.

Decreto P/4.129/SEE, de 15 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição do Estado, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item I, letra "b", do art. 23, da lei n. 4.441 de 21 de junho a ocupante do cargo de professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Noeli Edith Klummann, matrícula n. 21.291, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Prof. Marta Tavares", código n. 08.02.059, do município de Rio Negro, padrão CC 9, da Secretaria dr. Educação, criado pela lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, a contar de 28 de junho de 1971.

Decreto P/4.163/SEJ, de 13 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 230, § 2º, da Resolução n. 1/70, de 2 de dezembro de 1970, do Tribu-

nal de Justiça do Estado, o dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Juiz de Direito da comarca de Orleans, de 2ª entrância, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de São Francisco do Sul, de 3ª entrância.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o mês de novembro do corrente ano, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado, 191, pareceres, assim discriminados:

Pareceres cíveis:

- Apelações de desquites — 46.
- Agravos de petição — 27.
- Apelações cíveis — 13.
- Ações rescisórias — 2.
- Autos recurso revista — 1.
- Agravo de instrumento — 1.
- Recursos de mandados de segurança — 19.
- Total: — 109.

Pareceres criminais:

- Apelações criminais — 23.
- Habeas-corpus — 20.
- Recursos criminais — 15.
- Revisões criminais — 5.
- Revogações de medida de segurança — 2.
- Conflito de jurisdição — 1.
- Reclamação — 1.
- Carta testemunhável — 1.
- Recursos de habeas-corpus — 11.
- Total — 79.

Processos em tramitação no Supremo Tribunal Federal

- Agravo de instrumento — 2.
- Habeas corpus n. 1.
- Total — 3.
- Florianópolis, 17 de dezembro de 1971.
- José Daura, Procurador Geral do Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Nicácio Manoel da Silva, em 14.12.71

Representante do Estado no ato — sr. Sérgio Sachet.
Nome do contratado — Nicácio Manoel da Silva.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Servente.
Repartição — Posto de Saúde de Balneário de Camboriú.
Remuneração — Cr\$ 220,50 (mensal).
Verba — 1112.
Duração — Até 31.12.72.
Vigência — 1.10.71.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Carlos Moraes, em 15.12.71

Representante do Estado no ato — sr. Sérgio Sachet.
Nome do contratado — Carlos Moraes.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Eletrecista.
Repartição — Teatro Álvaro de Carvalho.
Remuneração — Cr\$ 250,00 (mensal).
Verba — 1112.
Duração — Até 31.12.72.
Vigência — 1º.11.71.

EDUCAÇÃO

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Pelo presente termo de renovação contratual, autorizado pelo Exército Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada à 3 de setembro de 1971 a Secretaria de Educação neste ato representada por seu Secretário professor Carlos Augusto Caminha, a Consultoria Técnica de Planejamento e Assistência Limitada CONTEPLAN, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento senhor Carlos Bollmann de Bruns, e a Secretaria de Administração, neste ato representada por seu Secretário doutor Eugênio Lapagêsse, acordam, entre si, o presente termo de renovação contratual relativo ao contrato firmado entre a Secretaria da Educação e a CONTEPLAN e registrado no Tribunal de Contas sob o número 63 do livro E, em 2 de abril de 1970.

CLAUSULA PRIMEIRA

Ficam mantidos os termos das cláusulas primeira a décima primeira, participando nelas, a Secretaria de Administração como solidária dos direitos e deveres atribuídos nas mesmas cláusulas à Secretaria da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA

A cláusula décima segunda passa a ter a seguinte redação:
1 — Implantação inicial — Cr\$ 4.693,31 por funcionário.
2 — Processamento:
Novos funcionários — Cr\$ 0,51702 — p/funcionário
Alterações — Cr\$ 0,33237 — p/alteração.
Novos quadros ideais —
Novas fichas — Cr\$ 0,62781 — p/ficha.
3 — Treinagem — Cr\$ 3,23753 — por indicação.

Quinquênios — Cr\$ 3,39756 — por indicação.

Licenças prêmio — Cr\$ 3,92689 — por indicação.

Relação analítica semanal — Cr\$ 0,07386 — por funcionário.

Relação sintética mensal — Cr\$ 0,04924 — por funcionário.

Para fixação dos preços acima, tomou-se como coeficiente o índice de aumento de 23,1% fixado pelo Ministério do Planejamento, através da Portaria n. 70 de 20-8-71, publicada no "Diário Oficial" da União de 9-9-71, à pág. 7371.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam mantidos as demais cláusulas do contrato referido na inicial deste termo, participando das mesmas, a Secretaria da Administração, como solidária dos direitos e deveres atribuídos à Secretaria de Educação.

CLAUSULA QUARTA

A CONTEPLAN obriga-se a proceder o processamento do censo dos servidores públicos do Poder Executivo sendo o referido trabalho de responsabilidade da Secretaria da Administração.

CLAUSULA QUINTA

Pelos serviços referidos na cláusula anterior, a Secretaria da Administração, pagará à CONTEPLAN a importância de Cr\$ 4,95 (quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), por questionário processado, e, adicionalmente, Cr\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por jogo de fichas extraídas.

CLAUSULA SEXTA

As despesas decorrentes da execução deste termo, terão o seguinte comportamento:

I — No que se referir à Secretaria da Administração:

1971 — Despesas estimada — Cr\$ 150.000,00 — item 1.3.1.1

Do orçamento do Departamento de Orientação e Racionalização do Serviço Público.

Dotação = Cr\$ 154.000,00

1971 — Despesas estimada — Cr\$ 90.000,00 — item 1.3.1.1 — do Orçamento da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração.

Dotação — Cr\$ 100.000,00.

II — No que se referir à Secretaria de Educação:

1972 — Despesa estimada — Cr\$ 50.000,00 — item — 1.3.2.1, do Orçamento da Secretaria de Educação.

Dotação — Cr\$ 150.000,00.

CLAUSULA SÉTIMA

O presente termo, terá vigência, de 1º de abril de 1971 à 1º de abril de 1972, estando sua renovação, condicionada aos índices de aumento, a serem determinados pelo Ministério do Planejamento.

E por estarem concordes foi lavrado o presente termos de renovação, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, datilografado em 3 (três) laudos, que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que também o assinam.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1971.

Carlos Augusto Caminha, Secretário de Educação.

Eugênio Lapagêsse, Secretário da Administração

Carlos Bollmann de Bruns, Diretor da CONTEPLAN

Assinatura ilegível, 1a. testemunha.

Terezinha Freitas, 2a. testemunha.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação de Serviço n. SEE/DA, 1.120, de 20 de dezembro de 1971

O Diretor do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve fazer cessar os

efeitos da port. n. 76, de 2.3.70, que concedeu licença sem vencimentos, por um (1) ano, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, à Wanda Aparecida Xavier, Professora Não Titulada, padrão PF-1, matrícula n. 56.323 (Escola Isolada de "Guarda-Mor II", município de Curitiba), a contar de 20.09.71.

x

FAZENDA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FUNDESC)

RESOLUÇÃO N. 196

Aprova abertura de crédito

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "g", do Decreto n. GP — 20-01-69/7.653, tendo em vista os termos da Resolução n. 1 e o que consta do processo n. 498/71, apreciado em sessão realizada no dia 09 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Aprovar, em favor da Empresa Textil "Ladevig" S/A — Malharia e Tecelagem, sediada em Indaial, à conta dos recursos do FUNDESC, com base no convênio de administração financeira com o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, abertura de crédito no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a capacidade de giro, nas condições estabelecidas de acordo com a decisão constante do processo referido na ementa.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa de Rezende, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 197

Aprova abertura de crédito

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "g", do Decreto n. GP — 20-01-69/7.653, tendo em vista os termos da Resolução n. 1 e o que consta do processo n. 068/71, apreciado em sessão realizada no dia 09 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Aprovar, em favor da Empresa Tecelagem Gunitex S/A, sediada em Jaraguá do Sul, à conta dos recursos do FUNDESC, com base no convênio de administração financeira com o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, abertura de crédito no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a capital de giro, nas condições estabelecidas de acordo com a decisão constante do processo referido na ementa.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa de Rezende, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 198

Aprova abertura de crédito

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "g", do Decreto n. GP — 20-01-69/7.653, tendo em vista os termos da Resolução n. 1 e o que consta do processo n. 014/71, apreciado em sessão realizada no dia 09 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Aprovar, em favor da Empresa Agro Pecuária e Industrial Zink S/A, sediada em Presidente Getúlio, à conta dos recursos do FUNDESC, com base no convênio de administração financeira com o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, abertura de crédito no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a capital de giro, nas condições estabelecidas de acordo com a decisão constante do processo referido na ementa.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa de Rezende, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 199

Aprova abertura de crédito

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "g", do Decreto n. GP — 20-01-69/7.653, tendo em vista os termos da Resolução n. 1 e o que consta do processo n. 201/71, apreciado em sessão realizada no dia 9 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Aprovar, em favor da Empresa Usina Metalúrgica Joinville S/A,

sediada em Joinville, à conta dos recursos do FUNDESC, com base no convênio de administração financeira com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — B. R. D. E., abertura de crédito no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a investimento fixo, nas condições estabelecidas de acordo com a decisão constante do processo referido na ementa.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa de Rezende, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 200

Aprova abertura de crédito

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "g" do Decreto n. GP — 20.01.69/7.653, tendo em vista os termos da Resolução n. 1 e o que consta do processo n. 235/70, apreciado em sessão realizada no dia 9 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Aprovar, em favor da Empresa Móveis Artesol Ltda., sediada em São Bento do Sul, à conta dos recursos do FUNDESC, com base no convênio de administração financeira com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — B. R. D. E., abertura de crédito no valor de Cr\$ 17.800,00 (dezeesse mil e oitocentos cruzeiros), destinado a investimento fixo, nas condições estabelecidas de acordo com a decisão constante do processo referido na ementa.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa de Rezende, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 202

Aprova abertura de crédito

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "g" do Decreto n. GP — 20.01.69/7.653, tendo em vista os termos da resolução n. 1 e o que consta do processo n. 202/71, apreciado em sessão realizada no dia 9 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Aprovar, em favor da Empresa Cia. Weizer Industrial, sediada em Joinville, à conta dos recursos do FUNDESC com base no convênio de administração financeira com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, abertura de crédito no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado a investimento fixo, nas condições estabelecidas de acordo com a decisão constante do processo referido na ementa.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa Rezende, presidente.

RESOLUÇÃO N. 203

Aprova abertura de crédito

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FUNDESC), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra "g" do Decreto n. GP — 20.01.69/7.653, tendo em vista os termos da resolução n. 1 e o que consta do processo n. 219/71, apreciado em sessão realizada no dia 9 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Aprovar, em favor da Empresa Indústria Schneider S. A., sediada em Joinville, à conta dos recursos do FUNDESC com base no convênio de administração financeira com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, abertura de crédito no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado a investimento

fixo, nas condições estabelecidas de acordo com a decisão constante do processo referido na ementa.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa Rezende, presidente.

—00—

COORD. DO TESOUREIRO

Portaria "P" 68, de 17 de dezembro de 1971

O Governador resolve designar Maria Anarecida da Silva, Escriturária, PF-4, para responder pela Escrição da Exatonia de Gaspar durante o impedimento do respectivo titular.

—0—

SAÚDE

Portaria P/43/SES, de 15 de dezembro de 1971

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições e com base no artigo 253 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao ofício 2424/124, de 6 de dezembro do corrente ano, do sr. presidente da Comissão de Inquérito destinada a apurar denúncia formulada pelo presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina, conforme ofícios ns. 39.70 e 104/71, resolve, prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para conclusão do referido inquérito.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria n. 32, de 15 de dezembro de 1971

O Diretor Geral do Departamento Autônomo de Saúde Pública no uso das atribuições que lhe confere, resolve reprimir, de acordo com o artigo 230, item V, n. 1; da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Idília Ferraro Dal Bó, Almo-xarife, lotada no Centro de Saúde de Criciúma.

Portaria n. 31, de 15 de dezembro de 1971

O Diretor Geral do Departamento Autônomo de Saúde Pública no uso das atribuições que lhe confere, resolve reprimir, de acordo com o artigo 230, item V, n. 1; da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Sebastião Mattos do Amaral, Guarda Sanitário, lotado no Centro de Saúde de Criciúma.

— 0 —

TRANSPORTES E OBRAS

Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado em 14 de janeiro de 1963, entre o extinto Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e a firma Engevix S. A. — Estudos e Projetos de Engenharia, cessantária do mesmo contrato, originariamente firmado com a Servix Engenharia S. A. por Termo de Sessão e Transferência assinado em 27 de novembro de 1970, objetivando a prestação de serviços especializados para a realização de projetos e estudos técnicos e econômicos do programa de eletrificação do Plano de Metas do Governo do Estado

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Secretaria dos Serviços Públicos, à Praça da Bandeira na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, compareceram de um lado, a Secretaria dos Serviços Públicos, representada por seu Secretário, Engenheiro Paulo Müller de Aguiar, e, de outro lado, a Engevix S. A. — Estudos e Projetos de Engenharia, inscrição CGC n. 33.144.940/8, com sede à rua Senador Pompeu 46 na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e escritório à Praça 15 de Novembro 21, conjunto 104 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seus procuradores, Peter Schmithausen, brasileiro, casado, engenheiro, e Armando Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, declarando ambas as partes virem de comum acordo, assinar a presente Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, firmado entre o extinto Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo e a Servix Engenharia S. A., em 14 de janeiro de 1963, e seus respectivos aditivos, bem como o Termo de Cessão e Transferência, firmado em 27 de novembro de 1970, conforme aprovação prévia do excelentíssimo senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

Por mútuo acordo entre as partes contratantes, fica rescindido de pleno direito, o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, firmado em data de 14 de janeiro de 1963, e seus Termos de Aditamento, bem como, o Termo de Cessão e Transferência, firmado em 27 de novembro de 1970, entre o extinto Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo e a Servix Engenharia S. A., que cedeu e transferiu o referido contrato à Engevix S. A., pelo Termo de Cessão e Transferência acima mencionado, objetivando a prestação de serviços especializados para a realização de projetos e estudos técnicos e eco-

nômicos do programa de eletrificação do Plano de Metas do Governo do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Engevix S. A., cessantária do contrato e seus aditamentos ora rescindidos, tem a receber do Governo do Estado de Santa Catarina a importância de Cr\$ 349.007,89 (trezentos e quarenta e nove mil, sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondentes às faturas de prestação de serviços ns. 673 674 702 703 729, 730 755 756 787 788 817 818 849, 850 888 889 935 936 969 970 991 e 992, por serviços contratuais realizados e ainda não pagos.

CLAUSULA TERCEIRA

O recebimento pela Engevix S. A., da importância referida na cláusula anterior, representará mútua e plena quitação entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Engevix S. A., de todas as obrigações por ambos assumidas em decorrência do contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA

A presente rescisão tem validade a partir de 28 de outubro de 1971, ficando sujeita à anotação pelo Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão os representantes das partes interessadas juntamente com as testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, (assinatura ilegível) funcionário da Secretaria de Serviços Públicos, datilografei este termo.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1971.

Paulo Müller de Aguiar.

Peter Schmithausen.

Armando Fernandes de Oliveira.

Dois testemunhas ilegíveis.

(7055)

—00—

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Edital de consulta n. 263/71

Nos termos da lei n. 802 de 1º.12.52 e decreto n. 442 de 25.8.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 50 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Reunidas S. A. Transportes Coletivos, para implantar uma linha de transportes coletivos em ônibus, entre Volta Grande — Porto União, com seções em Estação Uruguai, Piratuba, Ipirá, Encruzilhada, Praia Bonita, Capinzal, Lacerdópolis, Joacaba, Luzerna, Ibicaré, Pinheiro Preto, Videira, Iomélia, Rio das Antas, São Pedro, Cacador, Quilômetro 11, Quilômetro 18, Quilômetro 25, Calmon, Rio Preto, Matos Costa; Encruzilhada Cêro do Galo, São Miguel e Posto Fiscal, com partidas de Volta Grande às 6,30 horas e de Porto União às 8,30 horas.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC a seu exclusivo critério elaborar a concorrência pública.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

Dr. Persi Adão Hahn, Resp. p/Exp. da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Editais de consulta n. 264/71

Nos termos da lei n. 802, de 1º.12.52 e decreto n. 442, de 25.8.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Cia. Rex de Transportes, para alterar o horário em sua linha que explora entre Lages — Ituporanga, pretendendo sair de Lages às 15,30 horas ao invés de 13,00 horas, como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1971.

Dr. Persi Adão Hahn, Resp. p/Exp. da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Editais de consulta n. 265/71

Nos termos da lei n. 802, de 1º.12.52 e decreto n. 442, de 25.8.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação Paulo Lopes, para alterar um (1) horário em sua linha que explora Garopaba — Florianópolis, pretendendo sair de Garopaba às 9,30 horas ao invés de 10,00 horas, como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1971.

Dr. Persi Adão Hahn, Resp. p/Exp. da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os efeitos legais, que o município de Irani, Estado de Santa Catarina, alienou no exercício de 1969, uma camioneta Willys Pick-Up, modelo 1967, por permuta, tendo recebido uma de modelo 1969, tendo sido observado todas as exigências do art. 17, da Resolução n. 90/70.

Nos demais exercícios não houve alienação de Bens de qualquer natureza, do patrimônio municipal.

Prefeitura Municipal de Irani, em 31 de dezembro de 1970.

Atílio Marino Sganzerla, Prefeito-Municipal.

PLANO DE APLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

RES. — 100/70 — Art. 2º — V. B.

Prestação de Contas — Exercício de 1970

RELAÇÃO DOS BENS INCORPORADOS A CONTA FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Bens incorporados	Valor Cr\$	Pago Cr\$	A Pagar Cr\$
Bens móveis			
01 — Motoniveladora Huber Warco do Brasil S/A — Modelo — 10 — D	135.804,31	29.633,64	17.293,95
02 — Transcavator Internacional — Esteiras	66.696,11	10.128,79	30.000,00
03 — Caminhão Chevrolet — Gasolina — Modelo 1969 ..	36.000,00	4.450,00	5.700,00
04 — Trator FIAT — Modelo — AC-7	173.270,00	15.000,00	41.460,00
05 — Máquina de Escrever — Olivetti — 88	2.070,00	320,00	900,00
	413.840,42	68.531,43	89.655,95

Prefeitura Municipal de Irani, em 31 de dezembro de 1970

Atílio Marino Sganzerla, Prefeito-Municipal.

Albano Tomasini, Contador — CRC-SC-2.313.

RELAÇÃO DOS BENS INCORPORADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 1970

Bens incorporados	Valor	Cr\$	Pago	Cr\$	A Pagar Cr\$
Bens imóveis					
1 — Prédio Escolar com 63 mt2 de madeira localizada em Terra Boa	4.040,81		4.040,71		—
1 — Ponte de madeira de Lei S/Rio Engano c/8 x 4 mt. 32 m2.	5.163,21		5.163,21		—
1 — Pontilhão de madeira de Lei S/Labeado Fradoso c/3,5 x 14 m2.	2.324,10		2.324,10		—
300 — Pedras de Alicerce para muro	1.569,15		1.569,15		—
19 — Km de estradas trecho Irani Caroveira (Reabertura Ensaibramento) ...	4.612,14		4.612,14		—
Bens móveis					
1 — Motoniveladora Huber Warco do Brasil modelo 10-D	135.004,31		29.632,64		17.293,95
1 — Transcavator Internacional	66.696,11		19.128,79		30.000,00
1 — Caminhão Chevrolet ano 1969 c/Basculante ..	36.000,00		4.450,00		8.010,00

1 — Trator FIAT AD-7 — modelo 1970	173.270,00	18.250,00	155.020,00
30 — Carteiras Escolares ..	260,00	260,00	—
1 — Máquina de Escrever Olivetti N. AO53362	2.070,00	1.170,00	900,00
1 — Máquina de Escrever Olivetti N. A008411	2.952,60	2.952,60	—
	433.909,83	93.253,44	211.223,95

Prefeitura Municipal de Irani, em 31 de dezembro de 1970

Atílio Marino Sganzerla, Prefeito-Municipal.

Albano Tomasini, contador — CRC-SC-2.313.

(2x1 — 6964)

(2x2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

CONSORCIO INTER-MUNICIPAL

Editais de concorrência pública

Os Prefeitos Municipais de Piçarras e Penha, no Estado de Santa Catarina, de acordo com o que estabelece o artigo n. 11, da Lei Estadual n. 1.931, de 7.9.1971, e a legislação Federal específica, fazem saber a quem interessar possa que se acha aberta até o dia 28 de dezembro de 1971, concorrência pública para os serviços abaixo relacionados:

Os trabalhos a serem efetuados incluem:

- Levantamento topográfico plani-altimétrico e cadastral da área urbana a ser abastecida (escala 1:2000, com curvas de nível de metro em metro) e serviços complementares de topografia para localização das diversas partes do sistema (escala e curvas de nível tecnicamente recomendadas);
- relatório técnico preliminar;
- projeto básico hidráulico-sanitário, do qual constarão necessariamente o "memorial descritivo e justificativo", "resumo dos cálculos", "estimativa do custo das obras e relação de materiais", "especificações de materiais e serviços", "plantas, desenhos e demais peças gráficas";
- estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

A proposta deverá conter:

- Detalhadamente preciso dos termos de referência sob forma de escopo ou roteiro de trabalho, que discrimine os objetivos do estudo, as tarefas técnicas a serem desenvolvidas, a metodologia a ser adotada e demais sugestões que o complementem, se for o caso.
- Pre-estudo do empreendimento.
- Equipe técnica disponível para os trabalhos, com os respectivos "currículos vitae". Indicar o coordenador da equipe.
- informações sobre a experiência prévia da empresa em trabalhos do gênero, indicando o nome dos respectivos clientes.
- Detalhadamente do custo orçado, segundo as normas e modelos adotados pela FINEP — Financ.

ciadora de Estudos e Projetos S. A.

f) Cronograma para realização dos estudos.

g) Condições de pagamento dos estudos e respectivo cronograma de desembolso.

As Prefeituras Municipais de Piçarras e Penha SC, não se responsabilizam pelo reembolso de despesas incorridas pela empresa na elaboração da proposta em causa.

As propostas deverão ser instruídas com a seguinte documentação:

- Prova da existência legal da proponente;
- Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas, Estadual, Federal e Municipal;
- Certificado de regularidade de situação perante o I.N.P.S.
- Atestado de idoneidade financeira fornecido por dois (2) bancos;
- Prova de já haver executado satisfatoriamente os serviços propostos (mínimo de 2 (duas) certidões ou atestados);
- Prova de registro da proponente junto à superintendência do sistema financeiro de saneamento do Banco Nacional da Habitação SFS/FNH;
- Prova de registro da proponente junto à FINEP — Financ.

As propostas poderão ser remetidas por via postal ou entregues pessoalmente, devendo chegar às mãos da Comissão Julgadora até às 16 horas do dia 28 de dezembro do corrente ano, na Prefeitura Municipal de Piçarras, onde poderão ser obtidas outras informações e detalhes sobre o objeto da presente concorrência.

As propostas serão abertas no dia 28 de dezembro de 1971, às 16 horas, por comissão especialmente designada para esse fim.

As Prefeituras de Piçarras e Penha reserva-se o direito de escolher as propostas que lhes convier, podendo também anular toda ou parcialmente a concorrência, sem direito a interposição judicial ou extra-judicial, ou mesmo indenização de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Piçarras, SC, em 13 de dezembro de 1971.

João Santos Vieira, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Penha, SC, em 13 de dezembro de 1971.

Abelardo Corrêa, Prefeito Municipal.

(7.141)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OSCAR ZWICKER S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 04 de janeiro de 1972, às dez (10) horas, na sua sede social à rua dos Pioneiros 129 em Agrolândia, a fim de deli-

berarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Retificação e Homologação do aumento de capital social de Cr\$ 488.400,00 para Cr\$ 1.100.000,00.

2º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais.

3º) Outros assuntos correlatos de interesses sociais.

Agrolândia (SC), 06 de dezembro de 1971.

Hilda Zucker, presidente.

(3x1) (7121)

COMPANHIA FLORESTAL DE SANTA CATARINA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E PESCA

CGC MF n. 82.617.689

Ata da assembleia geral ordinária

"Aos dezesseis dias do mês de abril de 1971, às 9 horas, em primeira convocação, reuniram-se em sua sede social os acionistas da Companhia Florestal de Santa Catarina — Indústria e Comércio de Madeiras e Pesca, representando mais de três quartos do capital social com direito a voto, conforme se verificou no livro de presença de acionistas às fls. 55, e conforme as provas e declarações de cada um nos termos dos artigos 91 e 92 do decreto-lei n. 2.627. Assumiu a presidência da assembleia o sr. dr. Edson Carlos Teixeira na qualidade de diretor, na forma do artigo 12 dos estatutos e na falta do diretor-financeiro, e convidou a mim o sr. Itamar José Duarte, para secretariar a assembleia. Em seguida o sr. presidente declarou instalada e mandou que o secretário procedesse a leitura da convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado de ns. 9.207, 9.208 e 9.210, respectivamente de 19, 23 e 24 de março p.p. na forma do disposto no artigo 88, § 1º, do decreto-lei n. 2.627, que a seguir se transcreve: "Companhia Florestal de Santa Catarina — Indústria e Comércio de Madeiras e Pesca. Assembleia geral ordinária. Convocação. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária, que se realiza no dia 16 de abril de 1971, às 9 horas, na sua sede social sito à rua Coronel Pedro Demoro n. 1.466, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": 1) Discussão e aprovação do relatório da diretoria, do balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1970; 2) outros assuntos de interesse da sociedade. Florianópolis, 12.3.71. (Ass.) Adolfo Martins Camilli, diretor-financeiro". Em seguida o sr. presidente determinou a leitura do relatório, balanço geral, parecer do conselho fiscal e demais contas dos diretores que, discutidos, foram a seguir aprovadas pelos srs. acionistas, unicamente com abstenção dos membros da diretoria. Passando-se ao segundo item da ordem do dia procedeu-se à eleição do conselho fiscal, nos termos do artigo 10 dos estatutos sociais que ficou assim constituído: Membros efetivos — 1) Murilo Rodrigues; 2) Nilson Carioni; 3) Wilson Andriani; membros suplentes — 1) Nelson Pamplona da Rosa; 2) Edson de Mello; 3) Jorge Cascais. A seguir foi fixada em cinquenta cruzeiros a remuneração dos conselheiros, por reunião, declarados empossados os srs. conselheiros fiscais. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente determinou a leitura da presente que após discutida foi devidamente aprovada e vai pelos acionistas presentes assinada. Eu, Itamar José Duarte, secretário, a lavrei e assino. Florianópolis, 16 de abril de 1971. Itamar José Duarte, secretário. Edson Carlos Teixeira, presidente. Celso Ramos Filho. Celso Ramos. Newton Ramos. C. Ramos. Comércio e Agências pp. Edson Carlos Teixeira. Abelardo Gomes da Silva. Angelo Fonseca. Cesar Bastos Gomes. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas de assembleias gerais, às fls. 57, e seguintes registrado na Junta Comercial do Estado de

Santa Catarina em 28 de dezembro de 1943. Eu, Itamar José Duarte, secretário, a datilografei e assino". Itamar José Duarte, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.140, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de novembro de 1971.

Offio Cruz, pelo secretário-geral.

(6938)

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 9 (nove) horas da manhã, reuniram-se, em seus escritórios, à rua Coronel Pedro Demoro, n. 1.466, no Estreito, cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, os acionistas da Companhia Florestal de Santa Catarina — Indústria e Comércio de Madeiras e Pesca. CGC MF n. 82.617.689, em assembleia geral extraordinária devidamente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições ns. 9.313, 9.315 e 9.317, datadas de 20.8.71, 24.8.71 e 26.8.71, respectivamente. Dando início aos trabalhos, o diretor-financeiro da sociedade, sr. Adolfo Martins Camilli, assumiu a presidência da assembleia, unanimemente indicado pelos acionistas presentes na forma do artigo 12 dos estatutos sociais, e declarou a mesma instalada, convidando a mim, Itamar José Duarte, para secretariar a sessão. Verificada a existência de quorum pelo "livro de presença dos acionistas", que demonstrava a presença de mais de 95% do capital social com direito a voto, determinou o sr. presidente fosse lido por mim, o que fiz a seguir, o inteiro teor do edital de convocação da assembleia, nos seguintes termos: "Companhia Florestal de Santa Catarina — Indústria e Comércio de Madeiras e Pesca — CGC MF n. 82.617.689 — Assembleia geral extraordinária. Convocação: Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária, que se realizará dia 3 de setembro de 1971, às 9 horas, na sua sede social sito à rua Coronel Pedro Demoro, n. 1.466, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia — 1) Aumento do capital social; 2) outros assuntos de interesse da sociedade. Florianópolis, 17 de agosto de 1971". Expôs, então o sr. presidente, os planos da diretoria no sentido da elevação do capital social, utilizando-se, para isto, dos seguintes recursos: 1º) Cr\$ 73.303,00 para subscrição de ações preferenciais sem direito a voto, originários de recursos do artigo 81, do decreto-lei 221/67; e 2º) Cr\$ 1.314.580,00 para emissão de ações bonificadas, provenientes dos fundos capitalizáveis disponíveis nesta data. Totaliza, assim, Cr\$ 1.387.883,00 o aumento de capital previsto, proposto pela diretoria em reunião de 10 de agosto de 1971, e aprovado pelo conselho fiscal em sessão de 15 do mesmo mês, conforme parecer do seguinte teor: "Parecer do conselho fiscal — Aumento do capital social. O conselho fiscal da Companhia Florestal de Santa Catarina — Indústria e Comércio de Madeiras e Pesca CGC MF n. 82.617.689, em sessão desta data, examinou a proposta da diretoria, datada de 10 de agosto de 1971, quanto ao aumento do capital social de Cr\$ 874.203,00 para Cr\$ 2.262.086,00, sendo Cr\$ 998.738,00 de ações ordinárias, e Cr\$ 315.842,00 de ações preferenciais ("B") somando Cr\$ 1.314.580,00, mediante aproveitamento de fundos e reservas capitalizáveis; e Cr\$ 73.303,00 de ações preferenciais ("A"), a serem subscritas pela incorporação de recursos liberados pela SUDEPE em ofício 898/71, de 3 de agosto de 1971, e referentes a incentivos fiscais do imposto de renda. Tendo em conta que dito aumento interessa diretamente aos objetivos sociais, emite seu parecer favorável ao mesmo, recomendando-o à aprovação da assembleia dos acionistas. Florianópolis, em 15 de agosto de 1971. O conselho fiscal: (Ass.) Murilo Rodrigues, Nilson Carioni, Wilson Andriani". Colocando o assunto em discussão, esclareceu por partes o sr. presidente, inicialmente, que as subscrições de pessoas jurídicas, com recursos do artigo 81, do decreto-lei n. 221, de 23 de fevereiro de 1967, são as constantes do ofício n. 898/71, datado de 3 de agosto de 1971, do sr. Superintendente da SUDEPE, para aplicação no projeto pesqueiro desta sociedade, aprovado pela resolução n. 58, de 13 de novembro de 1967, da mencionada SUDEPE; tais valores serão utilizados na integralização de ações preferenciais sem direito a voto, não transferíveis por cinco (5) anos, na forma dos estatutos sociais e da legislação vigente, verificando-se o correspondente aumento do capital social e devendo ser a diretoria autorizada a emitir as ações correspondentes. Concluída a discussão, foi a incorporação de recursos da SUDEPE posta em votação e unanimemente aprovada. O sr. presidente aduziu que a subscrição se efetivaria de imediato, face à autorização da SUDEPE e à documentação respectiva emitida pelos novos subscritores, e os novos acionistas preferenciais, quantidade de ações e respectivos valores, são os seguintes: Conforme ofício n. 898/71, de 3 de agosto de 1971, do sr. Superintendente da SUDEPE: C. Ramos S. A. — Comércio e Agências — Florianópolis — CGC MF n. 83.873.646 — Cr\$ 4.531,00; Companhia Florestal de Santa Catarina — Indústria e Comércio de Madeiras e Pesca — Florianópolis — CGC MF n. 82.617.689, Cr\$ 717,00; Usina de Açúcar Adelaide S. A. — Itajaí — CGC MF n. 84.174.796 — Cr\$ 4.037,00; Usina de Açúcar Tijucas S. A. — Florianópolis — CGC MF n. 86.151.586 — Cr\$ 5.471,00; Organização Técn. Planejamento Emp. Ltda. — Florianópolis — CGC MF n. 83.897.777 — Cr\$ 814,00; Banco do Estado de Santa Catarina S. A. — CGC MF n. 83.876.003 — Florianópolis — Cr\$ 23.000,00; Casa Néri Ltda. — Chapecó — CGC MF n. 83.298.430 — Cr\$ 4.286,00; Empar — Empar. Parandense de Limp. e Conservação Ltda. — Curitiba — CGC MF n. 78.554.856 — Cr\$ 2.724,00; Oficina Mecânica Leão B-H Ltda. — Brusque — CGC MF n. 82.983.677 — Cr\$ 323,00; Ind. de Madeiras Tozzo Ltda. — CGC MF n. 83.297.895 — Cr\$ 21.300,00. Em consequência da emissão, subscrição e integralização de ações preferenciais ora realizadas, o capital social é acrescido do correspondente valor de Cr\$ 73.303,00 (setenta e três mil trezentos e três cruzeiros). Passou, então, o sr. presi-

dente, à discussão da segunda parte da proposta de aumento de capital, relativa à incorporação de reservas e fundos, mediante a emissão de ações bonificadas, informando que são os seguintes os valores a serem capitalizados sem ônus tributários: Lucros em suspenso — Cr\$ 70.880,80 (setenta mil oitocentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos); fundo de reserva legal — Cr\$ 1.307,09 (hum mil trezentos e sete cruzeiros e nove centavos); fundo de reserva especial — Cr\$ 1.308,06 (hum mil trezentos e oito cruzeiros e seis centavos); fundo de aumento do capital — Cr\$ 5.571,27 (cinco mil quinhentos e setenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos); fundo de exaustão — Cr\$ 2.568,60 (dois mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta centavos); fundo de correção monetária — Cr\$ 1.159.285,61 (hum milhão cento e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos); fundo de manutenção do capital de giro — Cr\$ 5.397,45 (cinco mil trezentos e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos); e fundo à disposição da assembleia — Cr\$ 68.351,94 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros e quatro centavos); totalizando, assim, Cr\$ 1.314.580,00 (hum milhão trezentos e quatorze mil quinhentos e oitenta cruzeiros) de disponibilidades a capitalizar. De conformidade com quadro demonstrativo dos cálculos de rateio da parcela do aumento de capital social de Cr\$ 1.314.580,00 (hum milhão trezentos e quatorze mil quinhentos e oitenta cruzeiros), ora acrescida pela emissão de ações bonificadas, a distribuição da bonificação se efetuará com a aplicação dos seguintes percentuais: a) Sobre o capital de Cr\$ 500.000,00 de ações ordinárias, existentes em 1º de janeiro de 1968 — 195,3478%; b) sobre o capital de Cr\$ 20.565,00, constituído de ações ordinárias subscritas em 13 de junho de 1968 — 106,9730%; c) sobre o capital de 200.411,00, constituído de ações preferenciais subscritas em 13 de junho de 1968 — 106,9730%; d) sobre o capital de Cr\$ 74.801,00 constituído de ações preferenciais subscritas em 28 de março de 1969 — 84,0109%; e) sobre o capital de Cr\$ 78.426,00, constituído de ações preferenciais subscritas em 30 de janeiro de 1970 — 49,2362%; total de ações a distribuir: Cr\$ 1.314.580,00; — total do capital atual beneficiado — Cr\$ 874.203,00. Em discussão e posterior votação o assunto, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital pela incorporação das reservas referidas, bem como o critério adotado para a distribuição das ações bonificadas, entre os acionistas da sociedade. Por sugestão do sr. presidente, foi aprovado, ainda, que as ações preferenciais poderiam ser emitidas em duas séries distintas, designadas "A" e "B", para diferenciar as subscritas com recursos de incentivos fiscais da SUDEPE daquelas resultantes de bonificações concedidas sobre as primeiras, por incorporação de reservas, fundos e lucros. Face aos aumentos aprovados, o artigo 4º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital social é de Cr\$ 2.262.086,00 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros), dividido em 2.262.086 ações, sendo: a) 1.519.303 (um milhão quinhentas e dezenove mil e trezentas e três) ações ordinárias nominativas ou ao portador, a critério do acionis-

ta, à conta de quem as despesas com a conversão correrão; b) ... 731.781 (setecentas e quarenta e duas mil setecentas e oitenta e três) ações preferenciais, sem direito a voto". Fica mantida, sem alterações, a redação dos parágrafos do artigo 49. Ainda quanto ao capital social, o diretor-administrativo dr. Edson Carlos Teixeira, com a palavra, ressaltou as conveniências e vantagens de modificar a estrutura jurídica e estatutária da empresa, a fim de dar-lhe o caráter de sociedade de capital autorizado, dentro da regulamentação expressa na Lei 4.726 de 14 de julho de 1965 possibilitando as incorporações dos recursos do decreto-lei n. 291/67 artigo 31, por simples ato da diretoria, sem alteração estatutária nem do capital autorizado. O assunto, a diretoria foi autorizada, por decisão unânime da assembleia, a estudar a modificação, na próxima reunião dos estatutos, a ser efetuada em breve. Aprovado o item 2 da ordem do dia, relatou o sr. presidente a assembleia que, nos últimos anos, por diversas vezes, foram aprovados e aprovados, fora do prazo legal, os quadros anuais previstos no artigo 33, parágrafo único, da lei das sociedades anônimas (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), os relatórios anuais da diretoria, balanços gerais e pareceres do conselho fiscal. Assim, as contas do exercício 1963, só não foram apresentadas e aprovadas em assembleia geral de 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2823, 2824, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2874, 2875, 2876, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3178, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3556, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3601, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655, 3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 3841, 3842, 3843, 3844, 3845, 3846, 3847, 3848, 3849, 3850, 3851, 3852, 3853, 3854, 3855, 3856, 3857, 3858, 3859, 3860, 3861, 3862, 3863, 3864, 3865, 3866, 3867, 3868, 3869, 3870, 3871, 3872, 3873, 3874, 3875, 3876, 3877, 3878, 3879, 3880, 3881, 3882, 3883, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3893, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898, 3899, 3900, 3901, 3902, 3903, 3904, 3905, 3906, 3907, 3908, 3909, 3910, 3911, 3912, 3913, 3914, 3915, 3916, 3917, 3918, 3919, 3920, 3921, 3922, 3923, 3924, 3925, 3926, 3927, 3928, 3929, 3930, 3931, 3932, 3933, 3934, 3935, 3936, 3937, 3938, 3939, 3940, 3941, 3942, 3943, 3944, 3945, 3946, 3947, 3948

(3x2) (3x1--6.998)

HOTEL REX S. A.

Ata da sessão extraordinária do conselho fiscal para preencher o cargo vago de diretor

Aos vinte e três dias de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16 horas, nesta cidade de Blumenau, na sala de reuniões do Hotel Rex S. A., à rua Sete de Setembro, n. 640, desta cidade, reuniram-se os membros efetivos do conselho fiscal do Hotel Rex S. A., inscrito no C. G. C. M. F. sob n. 82.641.069/001, os senhores Walter Voss, Henrique Oscar Grewsmühl e Frederico Killian, sob a presidência do primeiro, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 11, § 2º, dos estatutos da sociedade, que delegou poderes ao conselho fiscal para escolher o diretor substituto no caso específico de vacância do cargo de diretor. Aberta a sessão, esclareceu o presidente que em face do inesperado falecimento do sr. Gustav Frank, estimado diretor do Hotel Rex S. A., ocorrido no dia 22 do corrente mês, havia vagado o cargo de diretor e que competia ao conselho fiscal escolher o diretor substituto, cujo mandato irá até a realização da próxima assembleia geral ordinária, nos precisos termos do § 2º, do art. 11, dos estatutos. Pelo conselho Henrique Oscar Grewsmühl, foi lembrado que o diretor substituto deveria prestar a caução exigida na lei e nos estatutos e que sua remuneração seria, por lei, a mesma do diretor substituído. Finalmente o conselheiro Walter Voss, alvitrou por achar de boa norma, fosse procedida a apuração do saldo de caixa, a fim de que o diretor substituto recebesse a nova situação bem definida. Feita a apuração das entradas e saídas de numerário, foi verificado que a importância encontrada em cofre, coincidia exatamente com o saldo acusado no livro caixa em data de hoje, pelo que foi autenticado dito lançamento com as assinaturas dos senhores conselheiros ao pé do último lançamento. Então, com a palavra o conselheiro Frederico Killian, propôs, como solução justa e do agrado de inúmeros acionistas, o nome de dona Wanda Frank, viúva do diretor falecido e experimentada funcionária do Hotel, para preencher o cargo de diretor-substituto. Após de todo exame da proposta pelos demais conselheiros foi a mesma aceita e aprovada por unanimidade, ficando eleita a dona Wanda Frank, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no C. P. F. sob n. 020295379, diretor substituto do Hotel Rex S. A., inscrito no C. G. C. M. F. sob n. 82.641.069/001. Ciente da dona Wanda Frank, foi introduzida no recinto pelos srs. dr. Arno Odebrecht, advogado e Roberto Baier, respectivamente Consultor Jurídico e Procurador do Hotel Rex S. A. E, após aceitar a nova incumbência, prestou a caução prescrita nos estatutos, sendo empossada no cargo de diretor substituto para exercer o até a próxima assembleia geral ordinária da sociedade. Ato contínuo o dr. Arno Odebrecht fez a apresentação da diretora substituta a todos os funcionários do Hotel, com a recomendação de que cada um continuasse a cumprir seu dever. Como nada mais houvesse a tratar, deu o sr. presidente por encerrados os trabalhos, mandando que fosse por mim Frederico Killian, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os conselheiros, pela diretora substituta, Consultor Jurídico e pelo Procurador. Walter Voss; Frederico Killian; Roberto Baier; Henrique Oscar Grewsmühl; Wanda Frank e dr. Arno Odebrecht. Reconheço verdadeiras as firmas indicadas pela seta de meu uso do que dou fé. Em testemunho BM. da verdade. Blumenau, 7 de novembro de 1971. Benjamin Margida, tabelião.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.250, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1971. Eduardo Nicolich, secretário geral. (7.023)

—o—
L. SCHMAEDECKE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

C. G. C. M. F. — 84.933.969

Ata da assembleia geral ordinária

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e um, às quatorze horas, na sede social, sita à rua Major Bibiano Rodrigues Lima, s/n. próximo à estação ferroviária, nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, presentes os acionistas que representavam 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto o diretor sr. Libório Schmaedecke convidou os acionistas a lerem o presidente da assembleia, tendo a escolha recaído no mesmo diretor, que convidou a mim, Irineu Voigt para secretariar a sessão. Constituída a mesa o sr. presidente declarou instalada a assembleia que, acrescentou, fora convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, de n. 9.335 — 9.358 — e 9.360, dos dias 20, 25 e 27 deste mês, e cujo teor é o seguinte: "L. Schmaedecke Comércio e Indústria S. A. — Assembleia geral ordinária — Convocação: Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de outubro de 1971, às 14 horas, em sua sede social, nesta cidade de Lajes — SC., à rua Major Bibiano Rodrigues Lima, s/n. próximo à estação ferroviária para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano; b) eleição para membros do conselho fiscal e c) assuntos de interesse da sociedade. Lajes, 30 de agosto de 1971. (Ass.) Hélio Schmaedecke, diretor-gerente". Determinou a seguir o sr. presidente fossem lidos o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971 e devidamente publicados na forma da lei. Assim foi feito, e finda a leitura o sr. presidente submeteu-os à discussão e votação e verificou-se terem sido unanimemente aprovadas pelos presentes. A seguir foram realizadas as eleições para o conselho fiscal, tendo-se obtido o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal foram reeleitos os srs. Ernani Francisco da Rosa, Jurandir Sel Macedo e Armando Félix Granziotin e primeiro advogado, os outros do comércio, e para suplentes foram eleitos os senhores Marco Gentil Tortelli, Danilo Rodolpho Vassoler e Henrique Waltrick de Azevedo, os primeiros do comércio o último técnico em contabilidade, todos residentes e domiciliados em

Lajes — SC. A seguir, usando da palavra o sócio sr. Hélio Schmaedecke, propôs que o saldo da conta "saldo à disposição da assembleia" no valor de Cr\$ 459.849,78 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), fosse transferido para a conta "reservas para aumento de capital", o que foi aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Lajes (SC), 30 de outubro de 1971. Irineu Voigt, secretário e Libório Schmaedecke, presidente.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.258, por sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1971.

Olívio C'ua, pelo secretário geral. (7056)

—o—
ADINCO S/A — ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO

C.G.C. M.F. n. 84.721.364/001

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na sede social, sita à rua do Príncipe n. 330, sobrelota 7, em Joinville (SC), devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de 5, 9 e 12 de novembro de 1971 e no jornal local "A Notícia", edições de 5, 10 e 11 de novembro de 1971, reuniram-se os senhores acionistas desta sociedade, cujas assinaturas constam no "livro de presenças". Assumindo a presidência dos trabalhos, o acionista Etienne Arnaldo Douat, presidente da gerência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 1º, dos estatutos convidou a mim, Nagib Zattar, para secretariar os trabalhos constituindo-se assim a mesa. Aberto os trabalhos, o sr. presidente leu o "livro de presenças" de onde os acionistas presentes representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto. Em seguida, dando início aos trabalhos foi lida por mim, secretário a ata da convocação, do teor seguinte: "Assembleia geral extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas da Adinco S/A — Administração e Incorporação para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 16 de novembro de 1971 às 17.00 horas em sua sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos estatutos sociais; b) outros assuntos de interesse social. Joinville, SC., 30 de outubro de 1971, assinado: dr. Mário Edmundo Lobo, diretor-presidente e sr. Nagib Zattar, diretor-comercial". Finda a leitura e passando ao item 1º da ordem do dia, pediu a palavra o acionista Mário Edmundo Lobo, diretor-presidente da sociedade, que justificou a modificação pleiteada pela diretoria para alteração do art. 2º, dos estatutos sociais, com a inclusão nos objetivos sociais, do ramo turístico, propondo nova redação para o referido artigo. Colocada em livre e franca discussão e após em votação, foi a proposição aprovada por unanimidade de vo-

tos, ficando assim: "Artigo 2º — A Companhia tem por objetivo na forma do disposto no artigo 62, da lei n. 4.728, de 14 de julho de 1908, a compra e venda de imóveis construídos ou em construção, a construção e venda de unidades habitacionais, a incorporação de edificações ou conjunto de edificações em condomínio e a venda de terrenos loteados, ou com a construção contratada, além da administração de imóveis em geral. E também objetivo social a exploração do turismo, como transportadora turística e agência de turismo, bem como realizar empreendimentos que visam obter acesso aos recursos financeiros da Embratur e/ou benefícios fiscais de qualquer natureza com o intuito de auxiliar no desenvolvimento econômico da região". Passando ao item 2º da ordem do dia, o senhor presidente tranqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, determinou em seguida que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos subscrita, dando o senhor presidente por encerrada a reunião. Joinville, SC., 18 de novembro de 1971 (Ass.) Etienne Arnaldo Douat, (presidente da assembleia), Mário Edmundo Lobo, Adv. da Gerência, Osvaldo Moreira Douat, Ralf Milbradt, Keller Técnica S/A — Ind. e Com., Norberto Willy Schossland, João G. Spring, Dawaldo Christiano de S. Thiago, Curt Alvino Monich, Aldory J. Souza, João Basílio Corrêa, Alcindo Raulino Mortiz, Agenor Scholz Maia, Luiz Carlos Garcia, Arnaldo R. Douat, Jamel Dippe, Achemar Garcia e Nagib Zattar (secretário). A presente cópia datilografada confere com o original e foi extraída do livro de assembleia geral, às fls. 9 e 10. Etienne Arnaldo Douat presidente da assembleia. Nagib Zattar, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.227, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1971.

Eduardo Nicolich, secretário geral. (6937)

INDÚSTRIA TEXTIL ITAJAI S. A.

C. G. C. — 84.292.259/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 (trinta) de dezembro de 1971, às 16 (dezessete) horas em sua sede social, para deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento de capital social, em mais Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), utilização de saldos das contas fundo de reserva especial e fundo de correção monetária e subscrição de ações.

2º — Alteração parcial dos estatutos sociais.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Itajaí, 29 de novembro de 1971. Ernesto Hollje, diretor-presidente.

(3x1—7.014)

(3x2)

CANTU S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C.M.F. n. 86.547.957 — Inscr. Estadual n. 1 (um)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação e consequente deliberação de Vv. Ss., o balanço geral, contas da diretoria e a demonstração da conta "lucros e perdas" e demais contas, bem como o parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Outrossim, colocamo-nos ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos ou informações que porventura julgarem necessários.

Salto Veloso, 31 de dezembro de 1970.

A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

(Compreendendo Matriz e Filial)

A T I V O

Disponível

Caixa e bancos 10.516,92

Realizável a curto e longo prazo

Compradores, devedores diversos, notas a receber, títulos a receber, existências, adicionais do imposto de renda, Decr.-Lei 62/66, Petrobrás, obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, filial Bom Sucesso c/movimento 1.066.095,34

Imobilizado

Imob. técnico

Imóveis, maquinismo, veículos, equipamentos, câmara frigorífica, benfeitorias, móveis e utensílios, marcas, registros e privilégios, cauções e depósitos, imóveis c/reavaliação, maquinismo c/reavaliação, veículos c/m reavaliação, equipamentos c/reavaliação, benfeitoria c/reavaliação, móveis e utensílios c/reavaliação 588.646,80

Imob. financeiras

Ações e quotas cap. em outras sociedades, SUDAM, SUDEPE, Decr.-Lei 157/67, FUNDESC 162.838,98

Pendente

Gastos diferidos 65.175,00

Compensação

Ações caucionadas, apólices de seguros 115.300,00

Total do ativo 2.008.573,04

P A S S I V O

Não exigível

Capital, filial c/capital, reserva legal, reserva p/aumento de capital, lucros em suspenso, saldo à disposição da assembleia, fundo de correções monetária, fundo de man. de cap. de giro próprio, fundo de indenizações trabalhistas, provisão p/devedores duvidosos, fundo de depreciações, fundo de deprec. de bens reavaliados, F.G.T.S. 1.060.317,44

Exigível a curto e longo prazo

Fornecedores, credores diversos, títulos descontados, notas a pagar, empréstimos pecuários, empréstimos agrícolas, empréstimos industriais, acionistas 767.780,60

Pendentes

Receitas diferidas 65.175,00

Compensação

Cauções da diretoria, seguros contratados 115.300,00

Total do passivo 2.008.573,04

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31-12-70

(Compreendendo Matriz e Filial)

C R E D I T O

Resultado das operações sociais, venda de bens patrimoniais, rendas diversas, prov. p/devedores duvidosos — reversão 812.350,55

Soma do crédito 812.350,55

D É B I T O

Gastos de produção, despesas de vendas, despesas administrativas, impostos, despesas financeiras, custos de bens patrimoniais vendidos, provimentos p/devedores duvidosos — formação, lucros à disposição da assembleia 812.350,55

Soma do débito 812.350,55

Salto Veloso, 31 de dezembro de 1970.

Remy Silvio Cantú, diretor-financeiro.

Darcy Pedro Cantú, diretor-presidente.

Oscar Bridi, diretor-comercial.

Alvadi Mário Cantú, téc. contabilidade, reg. no

D.E.C. sob o n. 1.901 e reg. no C.R.C. sob o n. 4.238 SC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da firma Cantú S. A. Comércio e Indústria, tendo procedido ao devido exame do balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas", contas da diretoria e demais contas, bem como todos os livros de escrituração de contabilidade e documentos relativos ao exercício de 1970, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que as mencionadas peças estão tudo em perfeita ordem com os registros da sociedade, devendo pois serem aprovados em assembleia geral dos acionistas.

Salto Veloso, 31 de dezembro de 1970.

Abel Abati

Moisés Giacomini

Avelino Biscaro

Reconheço, por leitura das firmas retro de Remy Silvio Cantú, Darcy Pedro Cantú, Oscar Bridi, Alvadi Mário Cantú, Abel Abati, Moisés Giacomini e Avelino Biscaro, por ter pleno conhecimento das mesmas, do que dou fé.

Salto Veloso, 15 de julho de 1971.

Em testemunho MEAR. da verdade. Maria Elena Abati Richetti, escrevente juramentada.

(7073)

S. A. DISTRIBUIDORA COMERCIAL CANTU

C.G.C.M.F. 82.519.737

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação, e consequente aprovação de Vv. Ss., o balanço geral, demonstrativo da conta lucros e perdas, contas da diretoria e demais contas, bem como o parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Outrossim, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos ou informações que porventura julgarem necessários.

Água Dóce, 31 de dezembro de 1970.

A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Disponível

Caixa e bancos 4.370,47

Realizável — curto prazo

Compradores, salário-família a receber, mercadorias .. 216.349,47

Imobilizado

Terrenos, edificações, casas de residência, veículos, benfeitorias, móveis e utensílios, terrenos c/reavaliação, edificações c/reavaliação, casas de residência c/reavaliação, veículos c/reavaliação, móveis e utensílios c/reavaliação 62.793,29

Imob. financeiras

FUNDESC, ações de companhias, SUDEPE, SUDAM .. 6.644,70

Pendente

Prêmios de seguro 482,36

Compensação

Ações caucionadas, apólices de seguros, Banco do Brasil S. A. c/F.G.T.S. 27.084,94

Total do ativo 317.725,23

PASSIVO

Não exigível

Capital, reserva legal, reserva p/aumento de capital, reserva especial, lucros em suspenso, saldo à disposição da assembléia, provisão p/devedores duvidosos, fundo de correções monetárias, fundo de depreciações, fundo de depreciação de bens reavaliados	124.834,65
--	------------

Exigível — curto prazo

Fornecedores, notas a pagar, F.A.P.T.R. a pagar, I.N.P.S. a pagar	165.805,64
---	------------

Compensação

Cauções da diretoria, seguros contratados, provisão p/o F.G.T.S.	27.034,91
---	-----------

Total do passivo	317.725,23
------------------------	------------

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS

A CRÉDITO

Resultado das operações sociais, rendas diversas, provimento p/devedores duvidosos — reversão	212.538,10
---	------------

Soma do crédito	212.538,10
-----------------------	------------

A DÉBITO

Despesas administrativas, impostos, despesas financeiras, gastos de produção, despesas de vendas, provimento p/devedores duvidosos — formação, reserva legal, reserva p/aumento de capital, reserva especial, lucros à disposição da assembléia	212.538,10
---	------------

Soma do débito	212.538,10
----------------------	------------

Água Dóce, 31 de dezembro de 1970.

Antônio José Bissani, diretor-comercial.
Aurélio Sonálio, diretor-gerente.
Valentim Cantú, diretor-adjunto.
Alvadi Mário Cantú, téc. contabilidade, reg. no D.E.C sob o n. 1.901 e reg. no C.R.C. sob o n. 4.238 SC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da firma S. A. Distribuidora Comercial Cantú, tendo procedido ao devido exame do balanço geral, demonstrativo da conta lucros e perdas, contas da diretoria e demais contas, bem como todos os livros de escrituração da contabilidade, dos documentos relativos ao exercício de 1970, declararam ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que as mencionadas peças estão de pleno acôrdo com os registros da sociedade, devendo, pois, serem aprovados na assembléia geral dos acionistas.

Água Dóce, 31 de dezembro de 1970.

Abél Abati
Euclides Grando
Egeu Fernando Lenzi

(7076)

— x —

MADEIREIRA IPE S. A.

C.G.C.M.F n. 86.553.914

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., o balanço geral, contas da diretoria e a demonstração da conta "lucros e perdas", e demais contas, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Outrossim, colocamo-nos ao seu intello dispor, para quaisquer esclarecimentos ou informações que porventura julgarem necessário.

Salto Veloso, 31 de dezembro de 1970.

A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A TIVO

Disponível

Caixa e bancos	7.061,39
----------------------	----------

Realizável — curto prazo

Compradores, salário-família a receber, madeiras c/meação, material de escritório, material de serviço, almoxarifado	72.058,12
--	-----------

Imobilizado

Imob. técnico

Máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, instalações, veículos, materiais diversos	85.769,53
---	-----------

Imob. financeiro

FUNDESC	828,80
---------------	--------

Total do ativo	163.615,87
----------------------	------------

PASSIVO

Não exigível

Capital, reserva legal, reserva especial, reserva p/aumento de capital, provisão p/devedores duvidosos, fundo de depreciações, saldo à disposição da assembléia	80.722,86
---	-----------

Exigível — curto e longo prazo

Fornecedores, credores diversos, financiamentos, I.N.-P.S. a pagar, F.G.T.S. a pagar, I.P.I. a pagar ..	85.893,01
---	-----------

Total do passivo	163.615,87
------------------------	------------

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS

A CRÉDITO

Resultado das operações sociais	133.536,45
---------------------------------------	------------

Total	133.536,45
-------------	------------

A DÉBITO

Despesas de produção, despesas gerais, provisão p/devedores duvidosos, lucro à disposição da assembléia ..	133.536,45
--	------------

Total	133.536,45
-------------	------------

Salto Veloso, 31 de dezembro de 1970.

Remy Silvio Cantú, diretor.
Aurélio Sonálio, diretor.
Alvadi Mário Cantú, téc. contabilidade, reg. no D.E.C sob o n. 1.901 e reg. no C.R.C. sob o n. 4.238 SC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da firma Madeireira Ipe S. A., tendo procedido ao devido exame do balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas", contas da diretoria e demais contas, bem como de todos os livros de escrituração de contabilidade e documentos relativos ao exercício de 1970, declararam ter encontrado tudo em perfeita ordem pelo que são de parecer que as mencionadas peças estão de pleno acôrdo com os registros da sociedade, devendo, pois, serem aprovados pela assembléia geral dos acionistas.

Salto Veloso, 31 de dezembro de 1970.

Vitor Pereira
Nelson Ferronato
Antônio José Pagnussatt

(7075)

— x —

COMERCIAL WEIS S. A.

CGC 84.375.187

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Comercial Weis S. A., para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1971, às 20 horas em primeira convocação e, às 21 horas em segunda convocação, em sua sede social, na rua do Comércio, 139, Itapiranga, Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social

social de Cr\$ 276.000,00 para Cr\$ 440.000,00, com recursos disponíveis provenientes do fundo de correções monetárias do ativo, do fundo de aumento do capital, de acionistas c/lucros e de acionistas c/particular.

2º — Alteração parcial dos estatutos sociais referentes ao aumento do capital social.

3º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Itapiranga, 6 de dezembro de 1971.

Pedro Lindolfo Weis, diretor-gerente.

(3x1—7.087)

ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE RODEIO — SANTA CATARINA

ARTIGO I Nome

O nome desta organização será Rotary Clube de Rodeio Membro do Rotary International

ARTIGO II Limites territoriais

Seção 1 — Os limites territoriais deste clube são os seguintes:

Município de Rodeio e Açuera

Parte norte do município de Concórdia, fazendo limite ao sul com o Rio dos Quilômetros, ao oeste com o Estado do Rio Grande do Sul e os municípios de Ita e Seabra, ao norte com os municípios de Humaitá, Paulo Serra e Irani, e leste com o município de Irani.

ARTIGO III Objetivo

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro — O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo — O reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro — a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto — a aproximação dos profissionais de todo o mundo visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO IV Reuniões

Seção 1 — Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos no regimento interno, entendendo-se que, em casos de emergência ou por causa justificada, o conselho diretor do clube pode transferir a reunião ordinária de qualquer semana a um dia diferente da mesma semana ou uma hora diferente do dia regulamentar, ou a um lugar diferente, ou cancelar a reunião ordinária de qualquer semana quando esta caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade interna.

Seção 2 — A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de março de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelecer o regimento interno deste clube.

ARTIGO V Sócios

Seção 1 — Categorias — Há quatro categorias de sócios, a saber: representativos, veteranos, por serviços anteriores e honorários.

Seção 2 — Sócio representativo — O sócio representativo será uma pessoa adulta, de sexo masculino, de caráter libado e de boa reputação comercial ou profissional —

a) Que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idôneo; ou

b) que desempenhe importante função executiva, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou

profissão útil e idôneo; ou

c) que atue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio ou profissão útil e idôneo, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em função executiva; e

que se dedique pessoal e ativamente, dentro dos limites territoriais do clube, ao respectivo negócio ou profissão, cuja classificação ele representa no clube tendo o seu estabelecimento de negócio situado nesses limites territoriais.

Seção 3 — Classificações. (a) Cada sócio representativo deste clube será classificado de acordo com o seu respectivo negócio ou profissão.

b) A classificação de cada sócio representativo será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição a que esteja ligado, ou caso mantenha negócio ou exera profissão independente, a sua classificação será a que identifique a atividade principal e reconhecida do seu negócio ou profissão.

c) Meios de corrigir — O conselho diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor, se as circunstâncias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correção ou ajuste repositivo será feita ao sócio que terá direito de ser ouvido a respeito.

Seção 4 — Limitações. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, excetuando a de jornalismo e de religião, e reservado o dispositivo referente ao sócio representativo adicional prescrito nas seções 5 e 6 deste artigo.

Seção 5 — Sócio representativo adicional. a) Qualquer sócio representativo deste clube pode propor e o clube pode eleger para sócio representativo adicional uma pessoa adulta, do sexo masculino, que pertença à mesma empresa ou estabelecimento a que esteja ligado o proponente, cuja classificação será idêntica à do proponente. Os requisitos exigidos de tal sócio adicional são idênticos aos do sócio representativo. O sócio representativo adicional é, em todos os sentidos um sócio representativo, exceto que a qualidade do sócio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos indicados acima nesta seção, cessará, automaticamente, quando cessar a qualidade do sócio representativo que o propôs.

b) O clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional no clube qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento do negócio a que ele esteja ativamente ligado se encontrar nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se

1) que não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos do parágrafo desta seção com respeito a qualquer classificação; e

2) que qualquer sócio assim eleito, tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube, somente porque deixou de estar ativamente ligado dentro dos limites territoriais deste clube, na classificação de negócios ou profissão, na qual estava classificado nesse clube; e

3) que o sócio representativo adicional que for eleito sob o parágrafo desta seção, deixará de ser sócio quando a classificação ficar

vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob o parágrafo (a) desta seção) então ser reeleito.

Seção 6 — Classificações de jornalismo e de religião. Representantes de mais de uma denominação religiosa e de mais de um jornal publicado dentro dos limites territoriais deste clube podem ser elegíveis para a categoria de sócio representativo sob as mesmas classificações, desde que, por outro lado, possuam o requisitos para a categoria de sócio representativo.

Seção 7 — Funcionário público. Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado, não serão elegíveis a sócios representativos deste clube, sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino.

Seção 8 — Preferência local. Nenhum indivíduo à testa de agência local ou filial de uma empresa sediada fora dos limites territoriais deste clube será elegível a sócio representativo se houver um sócio em perspectiva qualificado, cujo principal local de negócio esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube.

Seção 9 — Sócio Veterano. a) Qualquer sócio representativo deste clube

1) que atualmente seja e tenha sido sócio representativo deste clube ou de outros clubes durante um período total de quinze anos ou mais, ou

2) que já tenha atingido ou ultrapassado a idade de sessenta anos, depois de ter sido sócio representativo de um ou mais clubes durante um período total de dez anos ou mais, ou

3) que seja administrador atual ou passado do Rotary International, ou qualquer sócio por serviços anteriores, deste clube, que tenha sido sócio representativo deste clube e que, na ocasião em que tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo deste clube, tivesse os requisitos para pertencer a categoria de sócio veterano como já foi estabelecido acima, pode, a sua opção, tornar-se sócio veterano deste clube, mediante notificação por escrito ao secretário.

b) Qualquer sócio representativo de um clube que tenha a idade de sessenta e cinco anos ou mais, depois de ter sido sócio representativo de um ou mais clubes, durante um período total de cinco anos ou mais, tornar-se-á automaticamente, sócio veterano.

c) Este clube pode, a sua opção eleger a sócio veterano deste clube qualquer ex-sócio representativo de qualquer clube, que fosse elegível a categoria de sócio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio representativo de um clube, desde que tal ex-sócio resida dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha.

d) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo exceto que

1) não será considerado como representante de uma classificação; e

2) não terá o direito de propor um sócio representativo adicional.

Este clube pode admitir como sócio uma pessoa qualificada para preencher a classificação do negócio ou profissão a que ta

sócio veterano se dedique.

Seção 10 — Sócio por serviços anteriores. a) Um ex-sócio representativo de um clube, que tenha perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissional, pode ser eleito a categoria de sócio por serviços anteriores nesta clube, desde que tenha sido sócio representativo em um ou mais clubes durante cinco anos ou mais. Tal ex-sócio pode ser eleito a categoria de sócio por serviços anteriores, na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de sócio representativo ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos para admissão a sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois que tenha deixado de pertencer a um Rotary Club, não será elegível a sócio por serviços anteriores. É necessário que ele resida e continue a residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha, a não ser que ele tenha sido sócio representativo deste clube e, nesse caso, ele poderá residir e continuar a residir na localidade de sua residência, na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

b) Um sócio por serviços anteriores terá os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que

1) não será considerado como representante de uma classificação;

2) não poderá exercer a opção de se tornar sócio veterano (exceto de acordo com o que dispõe a seção 9 (a) deste artigo);

3) não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

Seção 11 — Sócio honorário. a) Poderá ser eleito a categoria de sócio honorário deste clube qualquer indivíduo do sexo masculino que resida ou tenha residido dentro dos limites territoriais do clube e que se tenha distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais de Rotary, aí ou em qualquer outra parte.

b) Os sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e de outras contribuições, não terão direito a voto e não serão elegíveis para ocupar qualquer cargo no clube; não participarão de quaisquer bens do clube; não serão considerados como representantes de qualquer classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilégios de qualquer outro clube.

ARTIGO VI Conselho diretor

Seção 1 — O órgão dirigente deste clube será um conselho diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube.

Seção 2 — Com exceção do que dispõem especificamente estes estatutos, a decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. O conselho exercerá autoridade geral sobre todos os diretores e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O conselho terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações dos diretores e atos de todas as comissões. Qualquer das decisões do Conselho poderá ser objeto de recurso ao clube e as decisões tomadas somente serão revogadas

pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária convocada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o resultado pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

Seção 3 — Os dirigentes deste clube constituirão de um presidente, um ou mais vice-presidentes, todos os quais serão membros do Conselho Diretor, e um secretário ou tesoureiro e um diretor de protocolo, qualquer um dos quais ou todos, podem ou não ser membros do Conselho Diretor, conforme dispuser o regulamento interno do clube.

Seção 4 — Cada dirigente assumirá o cargo no primeiro dia de julho após a sua eleição e exercerá a sua função durante todo o período para o qual foi eleito ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e tomado posse do cargo. Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser um sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VII

Jóia de admissão e contribuições

Seção 1 — Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e contribuições anuais as importâncias estabelecidas no regulamento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO VIII

Duração do título de sócio

Seção 1 — Prazo. O título de sócio veterano por toda a existência do clube a não ser que esse de acordo com os dispositivos aqui constantes.

Seção 2 — Causas de Cessação. (a) O título de sócio representativo terminará automaticamente se, e quando, o sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e ativamente à classificação de negócios ou profissão, sob a qual está classificado no clube, ou deixar de ter o seu local de negócios ou de residência situado dentro dos limites territoriais do clube, ou se desligar do estabelecimento a que pertencia, exceto que, com a permissão dos diretores do clube, o sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube, poderá ter um endereço especial por um período de tempo que não exceda a um ano, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade em que está se mudando, desde que seja ainda sócio representativo na mesma classificação de negócios ou profissão, e que continue a satisfazer os requisitos de frequência e todas as outras condições referentes à afiliação rotária. O cancelamento do seu título de sócio somente entrará em vigor quando terminar o período de licença ali concedido.

Caso o sócio representativo do clube organizado no território cedido por outro clube, ou clubes depois de ter sido sócio representativo do clube por um período de 5 anos ou mais, deixar de ter o seu local de negócios ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua afiliação no clube, desde que tenha outro local de negócios, ou

de residência, se encontrar situado dentro dos limites legais da cidade na qual o clube está localizado.

b) (1) O título de sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do artigo V, seção 5 (a) destes estatutos cessará automaticamente quando cessar o título de sócio representativo da pessoa que o propôs, ou caso tal sócio representativo se torne sócio veterano deste clube. Se tal sócio representativo adicional for prontamente reeleito a categoria de sócio representativo neste clube, ele não pagará uma segunda jóia de admissão.

2) O sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do artigo V, seção 5 (b) cessará de ser sócio, quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos do artigo V, seção 5 (a) deste estatutos) então ser reeleito.

c) O título de sócio veterano cessará automaticamente se, quando, um sócio veterano eleito deixar de residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha. Este dispositivo não se aplica a quem se tornou sócio veterano, automaticamente, ou por sua própria opção.

d) O título de sócio por serviços anteriores cessará automaticamente se, e quando, um sócio por serviços anteriores voltar a atividades da vida de negócios ou profissional, ou se, e quando, deixar de residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha. A segunda condição destes dispositivos não será aplicada ao sócio por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo deste clube. Esse sócio poderá residir e continuar a residir na localidade de sua residência, na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

e) O título de sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data de eleição. Entretanto, o Conselho Diretor, a seu critério, poderá, por meio de resolução, prorrogar o título para o ano em curso. O título de sócio honorário pode ser prorrogado pelo Conselho Diretor mesmo que a pessoa assim eleita deixe de residir dentro dos limites territoriais do clube.

Seção 3 — Meios de reingresso. Quando o título de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a seção 2, tal pessoa poderá solicitar nova admissão quer sob a mesma ou outra classificação. Tal pedido de um sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do artigo V, seção 5 (a), destes estatutos, será considerado antes de qualquer outro na classificação pretendida. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Seção 4 — Cessação — Falta de pagamento das contribuições. Qualquer sócio que deixar de pagar as suas contribuições dentro de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a contribuições não forem pagas dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do conselho diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido mediante pagamento de todo

ou débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

Seção 5 — Cessação — Falta de Frequência. (a) O título de qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores exceto como dispõe este artigo que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, deste clube, cessará automaticamente, a não ser que a falta seja recuperada conforme se prescreve a seguir, ou que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justos e suficientes.

Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária deste clube por de recuperar a falta comparecendo a uma reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou de um Rotary Club provisório, em qualquer dos seis (6) dias imediatamente anteriores ao dia da ausência, ou em qualquer dos seis (6) dias imediatamente posteriores ao dia da ausência, e receber crédito de frequência neste clube, desde que o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado, ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

No caso de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube se apresentar ao local e hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de comparecer a reunião de tal clube, e tal clube tenha comparecido, adido ou trocado a hora ou lugar de sua reunião da dita semana, então tal sócio receberá crédito de frequência deste clube, para a semana em que tenha comparecido em hora e local regulares, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

Qualquer sócio representativo veterano, ou por serviços anteriores deste clube, que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary International ou como membro de uma comissão do Rotary International, ou como representante especial do governador de distrito, ou que seja funcionário do Rotary International, ausente a uma reunião ordinária deste clube, e servir de Rotary, receberá crédito de frequência por tal reunião a qual tenha faltado no desempenho de tal função, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, enquanto estiver de viagem, por via razoavelmente direta de ida e volta a uma convenção do Rotary International, a uma assembleia internacional, ao Instituto Rotário para os Administradores Atuais e Passados do Rotary International, a uma conferência internacional rotária, a reunião de uma comissão do Rotary International, a uma conferência distrital rotária, a um Instituto distrital de informações rotárias, a uma assembleia distrital rotária, ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que compareça a uma convenção do

Rotary International, a uma assembleia internacional, a um Instituto Rotário para Administradores Atuais e Passados do Rotary International, a uma conferência internacional rotária, a reunião de uma comissão do Rotary International, a uma conferência distrital rotária, a um Instituto distrital de informações rotárias, a uma assembleia distrital rotária, ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, em qualquer dos seis dias imediatamente anteriores ao dia da ausência, no próprio dia da ausência, ou em qualquer dos seis dias imediatamente posteriores ao dia da ausência, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo sócio.

b) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, com exceção dos casos aqui previstos, cuja porcentagem de frequência seja inferior a sessenta por cento durante o primeiro ou segundo semestre do ano final do clube, cessará automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo conselho diretor por motivo justo e suficiente.

c) Qualquer sócio veterano ou por serviços anteriores que, devido a prolongada enfermidade ou incapacidade, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção, poderá, durante o período de sua duração mediante pedido ao conselho diretor, ser dispensado de satisfazer os requisitos de frequência e a sua ausência não será computada no registro de frequência do clube.

d) Qualquer sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um total igual ou superior a vinte anos, e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco anos, poderá, notificar o secretário por escrito, de que deseja ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isto for aprovado pelo conselho diretor, o comparecimento ou ausência de tal sócio não será computado no registro de frequência do clube.

Seção 6 — Outras causas de cessação.

a) O título de qualquer sócio ou deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo conselho diretor diante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho diretor por motivos que o conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao conselho diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o conselho diretor para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido.

d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete (7) dias após a data de deliberação do conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do conselho. Tal sócio poderá, dentro de quinze (15) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário por escrito, da sua intenção, ou

de interpor recurso ao clube, ou de pedir arbitramento, de acordo com o disposto no artigo XIII destes estatutos. No caso de recurso, o conselho diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.

e) Quando o conselho diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta seção, o clube não elegerá um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juiz arbitral tenha sido anunciada.

f) A deliberação do conselho diretor será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitado juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

Seção 7 — Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (diária ou presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que todo o débito do dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

Seção 8 — Bens sociais. Perda de direitos. Qualquer pessoa cujas o título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

ARTIGO IX

Assunto de interesse público

Seção 1 — O bem estar da comunidade é a preocupação de todos os sócios deste clube e o mérito de qualquer assunto público que envolva tal bem-estar pode ser imparcial e inteligentemente estudado e discutido em reunião do clube, visando ao esclarecimento dos sócios na formação de sua opinião individual. No entanto, este clube não expressará uma opinião a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a controvérsia.

Seção 2 — Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público, não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

ARTIGO X

Publicação oficial

Seção 1 — Ao aceitar o título de sócio representativo, veteranos ou por serviços anteriores deste clube, tal sócio se torna voluntariamente um assinante da publicação mensal do Rotary International. A sua assinatura será computada em período de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube até o fim de qualquer período de seis meses, durante o qual ele venha a deixar de ser sócio do clube.

Seção 2 — A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube por semestre e adiantadamente. O secretário registrará tais assinaturas e importâncias recolhidas em uma conta especial de assinaturas e providenciará a remessa ao Rotary International.

Seção 3 — O conselho diretor do Rotary International poderá

prescrever estes estatutos prescritos para o clube sem este artigo para uso de clubes fora do Estados Unidos da América e Canadá.

ARTIGO XI

Acitação do objetivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno

Um sócio, pelo fato de pagar sua jóia de admissão e contribuições, aceita os princípios do Rotary, conforme expressos em seu objetivo, concordando e obrigando-se a submeter-se e a cumprir os estatutos e regimento interno deste clube e, somente nessas condições, tem direito aos privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

ARTIGO XII

Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio ou sócios, ou ex-sócio ou ex-sócios, e o clube, ou qualquer dirigente ou o conselho diretor do clube, relativamente a qualquer violação dos estatutos ou regimento interno, ou eliminação de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas par tal fim, os assuntos em dúvida devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um desempatador. Somente os sócios do Rotary Club poderão ser árbitros ou desempatadores. A decisão a que chegarem os árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do desempatador, será final e obrigará todas as partes.

ARTIGO XIII

Regimento interno

Seção 1 — Este clube adotará um regimento interno que não colida com os estatutos e regimento interno do Rotary International (e com as regras de processo para uma administração desta área, onde for estabelecida) com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo pela forma nele estabelecida.

ARTIGO XIV

Emendas

Seção 1 — Ocasão. Estes estatutos, exceto em uma emergência prevista pelo regimento interno do Rotary International e, salvo disposto na seção 4 deste artigo, só poderão ser emendados em uma convenção do Rotary International, realizada em anos pares, mediante uma maioria de votos dos eleitores, que estejam presentes e votem na ocasião em que tais emendas sejam submetidas à convenção.

Seção 2 — Quem pode propor as emendas a estes estatutos com exceção do que estabelece a seção 4 deste artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo conselho geral ou conferência do Rotary International da Grã-Bretanha, Irlanda, pelo Conselho de Legislação, ou pelo conselho diretor do Rotary International.

Seção 3 — Processo. Qualquer proposta para emendar estes es-

tatutos será entregue ao secretário geral do Rotary International até o dia primeiro de agosto, o mais tardar, do ano rotário em que o Conselho de Legislação deverá se reunir.

O secretário geral do Rotary International enviará uma cópia do texto das emendas propostas ao secretário de cada clube no primeiro dia de novembro do ano rotário em que o Conselho de Legislação e a Convenção forem se reunir.

O secretário geral do Rotary International transmitirá diretamente ao Conselho de Legislação todas as emendas devidamente propostas.

O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas essas emendas devidamente propostas e quaisquer modificações.

Seção 4 — O artigo I (Nome) e o artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária deste clube, pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que aviso para tal emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez (10) dias anteriores a tal reunião e, desde que, ainda, tal emenda seja submetida à aprovação do conselho diretor do Rotary International, entrando em vigor somente depois de assim aprovada.

—00—

RESUMO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA SOCIAL SOSSEGO

CAPÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A Sociedade Esportiva e Recreativa Social Sossêgo, sociedade fundada em 1º de janeiro de 1970, com sede no Bairro do Sossêgo, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, tem por fim desenvolver a educação física e cultural do associado, devendo cultivar o futebol e outros esportes de reconhecida utilidade que puderem advir.

CAPÍTULO II

Art. 2º — A diretoria da sociedade é composta do presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 2 oradores, 3 membros do conselho técnico, 3 membros do conselho fiscal e 1 conselho deliberativo.

Art. 3º — O presidente e o vice-presidente, serão eleitos em janeiro de cada ano, em reunião do conselho deliberativo, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO III

Art. 6º — Ao presidente compete:

a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da assembleia e da diretoria;

b) Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro e 1º secretário os recibos e procurações para o recebimento de juros, dividendos, etc., firmando igualmente os recibos para retiradas dos Bancos onde estiverem depositados os fundos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Art. 17 — Haverá quatro classes de sócios:

- 1º — Fundadores
- 2º — Efêmeros
- 3º — Honorários
- 4º — Beneméritos

CAPÍTULO V

Os deveres e direitos dos associados

Art. 25 — O sócio que tiver sido eliminado pelo que preceitua o art. 23 letra a, poderá ser readmitido, sendo no entanto obrigado ao resgate de seus débitos.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

Art. 28 — A assembleia geral, órgão soberano da Sociedade Esportiva e Recreativa Sossêgo, constituir-se-á pelos associados do clube.

CAPÍTULO VII

Do conselho deliberativo

Art. 34 — O conselho deliberativo eleito pela assembleia geral, compor-se-á de dez membros permanentes e dez suplentes com mandato por um ano.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 42 — O conselho fiscal é constituído por três membros, eleitos na assembleia geral, com mandato por um ano.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio

Art. 45 — O patrimônio da sociedade constará do seguinte:

1º) Bens imóveis dados à Sociedade ou por ela adquiridos, dos títulos de renda.

Parágrafo único — Se a assembleia geral, deliberar sobre a renúncia, permuta ou transações do patrimônio ou parte dele, o presidente, primeiro secretário e o primeiro tesoureiro, serão obrigados a assinar pelo clube.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 55 — Em caso de dissolução do clube os bens móveis e imóveis, fundos sociais, serão entregues a uma entidade de caridade constituída.

PRIMEIRA DIRETORIA

Sócios fundadores

Presidente — João Schidolski.

Vice-presidente — José Luiz Filho.

1º Secretário — Edmundo Bitencourt.

2º Secretário — Rafael Schidolski.

1º Tesoureiro — Francisco Furtado Huguen.

2º Tesoureiro — Evaldo Schidolski.

Oradores — Ajou Moraes e Flávio Haenski.

Conselho Técnico — Euclides de Souza, Ernani Timpel e João Maria Farias.

Conselho Fiscal — Avelino Soares de Lima, Antônio Ferraz Martins e Hymenegildo de Lima.

Conselho Deliberativo — Fernando Machado, Fernando Scholz, Leopoldo Bachel, Afonso Fleit, José Krachinski, Antônio Carrara, Antônio Jadelka Filho, Alcides Pinna, Antônio Elias e Assis Tomporoski.

Canoinhas, 9 de janeiro de 1969.

João Schidolski, presidente.

Edmundo Bitencourt, secretário.

Francisco Furtado Huguen, tesoureiro.

Reconheço verdadeiras as firmas reba de João Schidolski, Edmundo Bitencourt e Francisco Huguen do que dou fé. Canoinhas, 25 de novembro de 1971. Em test.

CS, da v. cidade, Carmen Silveira, creveniente juramentada. CPF. 030.645.659.

LINHAS TELEFÔNICAS DO OESTE S. A.

C.G.C.M.F. 83.297.358

Ata n. 12 de assembléia geral ordinária

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, no salão nobre da firma S. A. Indústria e Comércio Chapeco, às 14,00 horas em primeira convocação, reuniram-se os srs. acionistas da empresa Linhas Telefônicas do Oeste S. A., em assembléia geral ordinária. Aberta a sessão pelo diretor sr. Derly de Camargo Martins, declarou o mesmo haver número legal, conforme verificação das assinaturas apostas pelos acionistas, no livro de presença. Usando da palavra, convidou os acionistas a escolherem um dos presentes, para presidir a reunião, tendo a escolha recaído no acionista sr. Dário Maciel, o qual aceitando a indicação, convidou a mim Leonhardt Lang para secretariar os trabalhos. O sr. presidente declarou instalada a reunião que fôra regularmente convocada por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado e no jornal local, "Folha do Oeste". A seguir o sr. presidente convidou a mim secretário, para ler em voz alta, o relatório da diretoria, após o que, colocou-o em discussão e a seguir, em votação, tendo-se verificado a aprovação unânime. A seguir, o sr. presidente referiu-se ao balanço geral, demonstrativo de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, dispensando a leitura dos ditos documentos, por já se encontrarem vários exemplares em manuseio pelos srs. acionistas, passando a discorrer sobre os resultados apresentados pelo referido balanço geral encerrado a 31 de março de 1970, colocou os ditos documentos em discussão pelo plenário. Com a palavra o acionista sr. Alberto Stolt, manifestou-se contrário à distribuição do dividendo de Cr\$ 13.608,00, alegando que como a empresa já está entrando em fase de liquidação em vista da cessão do seu patrimônio à COTESC, se esperasse mais um pouco e se fizesse uma só distribuição final dos resultados, quando da dissolução definitiva, interposição esta apolada e aprovada pelos demais acionistas, ficando também aprovado o balanço geral, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, devendo então, as parcelas, Cr\$ 13.608,00, Cr\$ 1.639,29 e Cr\$ 1.099,22, constantes dos resultados respectivamente, dividendo em aprovação pela AGO, percentagem da diretoria e saldo à disposição da A. C. O., serem transferidas para a conta de lucros em suspenso. A seguir o sr. presidente passou ao item "b" da ordem do dia, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, e fixação dos respectivos honorários. Solicitando a palavra o acionista sr. Ludovico Silvestre, propôs que fosse reeleita a mesma diretoria, o que foi aceito por unanimidade, ficando fixados os honorários de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao diretor sr. Derly de Camargo Martins e, Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), ao diretor sr. Alcebiades Sperandio. Para o conselho fiscal, o sr. Leonhardt Lang propôs os srs. João Destri, Félix Trentin e José F. Campigotto, e para suplentes os srs. Tarso Niederauer, Clair Dariva e Umberto De Toni, sendo os honorários fixados para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por reunião, individualmente. Esta proposição foi colocada em discussão, e a seguir em votação, foi aprovada por

unanimidade, tendo então, o sr. presidente declarado reeleitos para a diretoria os srs. Derly de Camargo Martins e Alcebiades Sperandio, e para conselho fiscal os srs. João Destri, Félix Trentin e José F. Campigotto e tendo como suplentes os srs. Tarso Niederauer, Clair Dariva e Umberto De Toni. A seguir o sr. presidente passou ao item "c" da ordem do dia "outros assuntos de interesse social", deixando livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reabrindo a sessão o sr. presidente determinou a leitura em voz alta, do conteúdo desta ata, colocando-a em discussão e a seguir em votação, foi a mesma aprovada e val assinada por todos os presentes, para os fins legais. (Ass.) Dário Maciel, presidente; Leonhardt Lang, secretário; Irmãos Sperandio S/A; Sperandio S/A; Félix José Trentin; Prefeitura Municipal de Chapeco; João Destri, Prefeito; Tarso H. E. Niederauer; Gisl. Giacomazzi e Cia. Ltda.; Ari Primo Tessari e Cia. Ltda.; Ind. de Madeiras Tozzo Ltda.; Irs. De Marco e Cia. Ltda.; Bco. Brasileiro de Descontos S/A; Lodovico Silvestri; José F. Campigotto; Umberto De Toni; Leonardo Indio Fernandes; Dorval Cansian e Irmãos; E. J. De Marco e Cia. Ltda.; Sipa; Soc. Ind. de Produtos Agropec. Ltda.; Vitorino B. Zolet; Leonidas Gayer; Camargo e Cia. Ltda.; S/A. Ind. e Com. Chapeco; Bco. Nacional do Comércio S/A.; Edil Remi Aiolfi; Milton Lunardi; Bebidas em Geral Ltda.; Valmor Lunardi; Rubens Carvalho Rauhen; Heitor Pasqualotto; Serafim Bertaso; Empresa Ernesto F. Bertaso Ltda.; João B. Dorigoni; Morandini, De Marco e Cia.; Eduardo Matiewicz; Irs. Tomazzelli Ltda.; João Valvite Paganela; Ind. e Com. Moageira S/A; Nilsson Batiston. É cópia fiel do original transcrita às fls. 28 verso, 29 e verso, e 30, do livro próprio de atas de assembléias gerais da firma Linhas Telefônicas do Oeste S/A. Chapeco, SC, 18 de julho de 1970. Dário Maciel, presidente. Leonhardt Lang, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.202, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 7 de dezembro de 1971. Olívio Cruz, pelo secretário-geral. (7089)

—00—

MEINICKE S/A — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ata da assembléia geral extraordinária

Aos 25 dias do mês de agosto de 1971, às 9,00 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os senhores acionistas da firma Meinicke S/A — Indústria, Comércio e Agricultura, constando-se quorum legal, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. dr. Neri Schütz, declarando abertos os trabalhos convidou a mim Guido José Schmitt para secretariar os trabalhos da presente assembléia, convocada conforme publicação no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina de ns. 9.308, 9.310, 9.311, dos dias 13, 17, 18 do mês corrente, solicitando-me promovesse a

leitura do edital de convocação, de Santa Catarina, sociedade na qual, por assembléia geral extraordinária, realizada em 02.10.1963, se transformou a Marmoraia Catarinense S. A., autorizada a funcionar pelo Decreto n. 40.064, de 03.10.1956, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu regulamento, baixado pelo Decreto n. 62.934 de 02.07.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização. II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D-Regist' das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1970. (Assinado) Francisco das Chagas Pinto Coelho, diretor geral do DNPM. Ao lado estava um carimbo com os seguintes dizeres: Ministério das Minas e Energia — D.N.P.M. — Divisão de Fomento da Produção Mineral. Transcrito no livro D. n. 9 sob o n. de ordem 27 às fls. 13. Em 15 de dezembro de 1970. (Assinado) Assinaturas Illegíveis DNPM — 3164/56-YFM/JMG. Arquivado sob n. 33.688 em sessão de 25 de março de 1971. (Assinado) Eduardo Nicolich, secretário-geral. É o que há com relação ao pedido de duplicata, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário-geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi subscrevi e assino aos seis (6) de abril de 1971. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 6 de abril de 1971. Eduardo Nicolich, secretário-geral. (7023)

—00—

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.674, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 31 de agosto de 1971.

Sylva Gouvêa, pelo secretário geral. (7027)

—00—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certidão

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número cento e quarenta (140), datado de seis (6) de abril do corrente ano, do senhor doutor Aloisio Leon da Luz Silva, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta o Alvará n. 27, de 7 de dezembro de 1970, fornecido pelo Ministério das Minas e Energia, que tem o teor seguinte: DNPM — Alvará n. 27, de 07 de dezembro de 1970. O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n. 2044, de 19 de outubro de 1970, resolve: I — Autorizar a Marmoraia Catarinense S. A. Indústria e Comércio, com sede na cidade de Itajaí, Estado

COMPANHIA DE PESCA KRAUSE

CGC MF — 34.291.079/001

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para assembléia geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à rua Laguna n. 28, nesta cidade de Itajaí/SC, no dia 31.12.71, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social por incorporação de reservas provenientes do art. 80, § 1º, do decreto-lei n. 221, de 28.2.67, no valor de Cr\$ 45.683,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) e de parte da reserva de correção monetária no valor de Cr\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta cruzeiros), com a emissão gratuita de 143.688 ações.

2º) Apreciação do pedido de afastamento do diretor sr. Pedro Paulo de Aquino, nos termos do artigo 12, dos estatutos sociais.

3º) Outros assuntos de interesse social.

Itajaí (SC), 20 de dezembro de 1971.

Eugênio Krause, dir.-presidente. Adolfo Boos, dir.-adjunto. (3x1) (7142)

KELLER TÉCNICA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC MF n. 84.693.209

Assembleia geral ordinária**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, dia 14 de janeiro de 1972, às 9,00 horas, na sede social desta firma, à rua Visconde de Taunay, 473, nesta cidade de Joinville — SC., a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de outubro de 1971.

Joinville, 20 de dezembro de 1971.

Adyr da Gama Costa, diretor-comercial. (3x1) (7143)

—o—

SIDERURGICA CRICIUMENSE S. A.

C.G.C.M.F. N. 83.648.030/001

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Siderurgica Criciúmena S. A. para a assembleia geral extraordinária a realizar-se em sua sede social, sita no Bairro Próspera em Criciúma (SC), no dia 27 de dezembro de 1971, às 10 horas, na forma do artigo 104, da lei n. 2627 de 26.09.1940, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1) — Reforma parcial dos estatutos sociais;
2) — Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Criciúma (SC), 15 de dezembro de 1971.

Jorge Z. H. Frydberg, diretor. (3x1) (7042) (3x3)

—o—

BONATO S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Assembleia geral extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas de Bonato S/A. Comércio e Indústria, C.G.C. n. 84.583.608/001, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 30 de dezembro de 1971, às 16 horas, na sede social, à Av. XV de Novembro, 1.019, com a seguinte

Ordem do dia

1º — Homologação do aumento de capital de Cr\$ 2.900.000,00 a Cr\$ 2.948.850,00, conforme autorização da assembleia geral extraordinária de 23 de julho de 1971.

2º — Alteração dos estatutos sociais nos artigos 5º — 11 e 14.
3º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Joaquim (SC), 11 de dezembro de 1971.

Ivan Oreste Bonato, dir.-superintendente. (3x1) (7085)

(3x2)

FRIGORÍFICO SÃO CARLOS S. A.

CGCMF. N. 86.107.570/001

Assembleia geral ordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária a realizar-se dia 30 de dezembro de 1971, às 20,00 horas, na sede social, nesta cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Discussão e aprovação do balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971.

2º — eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes;

3º — outros assuntos de interesse social.

São Carlos, 15 de dezembro de 1971.

Pedro Osório Vargas da Silva, diretor-presidente. (3x1) (7093)

(3x2)

Assembleia geral extraordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas do Frigorífico São Carlos S. A. — Friscar, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à Estrada Geral São Carlos, Águas de Chapecó, às 14,00 horas do dia 30 de dezembro de 1971, em primeira convocação, às 15,00 horas em segunda convocação e às 16,00 horas em terceira e última convocação, quando decidirá com qualquer número, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reconsideração da Reavaliação do ativo imobilizado aprovado em assembleia geral extraordinária de 22.07.71, para aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00;

b) reconsideração da decisão da assembleia geral extraordinária de 22.07.71 sobre o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00;

c) aumento do capital social de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 4.800.000,00, por subscrição pública;

d) alteração dos estatutos sociais;

e) adaptação dos estatutos sociais para Sociedade de Capital Aberto, de conformidade com as instruções do Banco Central;

f) assuntos gerais.

São Carlos, 15 de dezembro de 1971.

Pedro Osório Vargas da Silva, diretor-presidente. (3x1) (7092)

(3x2)

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Declaro para os devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos: Carteira de Lambretista, certificado de seguro e certificado de uma vespa cor azul, ano de fabricação 1963, motor n. 22433, capacidade HP 5,4, certificado expedido 202243, emplacado em 29.6.71, adquirido de Valderi Costa.

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de novembro de 1971.

Antônio Valmor Zimmermann. (Reproduzido por ter saído com incorreção)

(3x1) (6735)

(3x3)

COMPANHIA CATARINENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - COTESC

CGC N. 83.897.223

Venda de Imóvel

A Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC torna público que está vendendo um imóvel situado em Joinville, à rua XV de Novembro, esquina com a rua do Príncipe, constante de um terreno com a área de 320,00 m², e construção antiga, sólida, de dois pavimentos com 528,52 m².

Os interessados deverão apresentar a proposta até o dia 7 de janeiro de 1972, p. futuro, às 17 hs., no Departamento de Patrimônio, na sede da COTESC, à rua Vitor Meirelles n. 11, em Florianópolis, onde os interessados, poderão obter outros esclarecimentos e o edital de "Tomada de Preços".

Somente serão levadas em consideração as propostas que ofereçam preço superior a Cr\$ 215.000,00, que é o da avaliação, exclusivamente para pagamento integral no ato da lavratura da escritura.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1971.

A diretoria. (3x1) (7072) (3x2)

—o—

IRMAOS DAUX S. A. COMERCIAL

CGC 83.874.719

Assembleia geral extraordinária**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital são convidados os senhores acionistas da firma Irmãos Daux S. A. Comercial, para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 30 de dezembro de 1971, às 10 horas na sede social, à rua Arcepreste Paiva, s/n, Edifício Ipase, nesta Capital, com a seguinte

Ordem do dia

1. Eleição da diretoria para o biênio 1972/1973;

2. outros assuntos de interesse social.

Florianópolis, 22 de novembro de 1971.

José Carlos Daux, diretor-superintendente. (3x1) (7064) (3x3)

—o—

SCHOELER S. A. COMERCIO E TRANSPORTES

C. G. C. M. F. 84.374.826

Assembleia geral ordinária**CONVOCAÇÃO**

São convidados os srs. acionistas a comparecerem a assembleia geral ordinária no dia 30 de dezembro de 1971, às 20 horas em sua sede social sita em Sede Capela, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º Exame discussão e deliberação sobre o balanço geral conta lucros e perdas parecer do conselho fiscal e documentos relativos ao exercício findo em 31 de agosto de 1971;

2º eleição da nova diretoria;

3º eleição do novo conselho fiscal e suplentes;

4º assuntos de interesse da sociedade.

Itapiranga 13 de novembro de 1971.

Bertholdo Schoeler, diretor-presidente. (7086)

(3x1)

(3x2)

—o—

INDÚSTRIAS REUNIDAS CASTELLI S. A.

CGCMF 83.056.853

Assembleia geral extraordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de Indústrias Reunidas Castelli S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social da empresa, à rua Nereu Ramos n. 408, em Caçador, Estado de Santa Catarina, no dia 30 de dezembro de 1971 às 14 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º) Apreciação e aprovação da proposta da diretoria, no sentido de incorporar a esta empresa, a Cia. Madeireira São Bento, sediada em Caçador SC, à rua Nereu Ramos, 408;

2º) apreciação e aprovação da proposta da diretoria, no sentido de incorporar, também, a esta empresa, a Agro-Pecuária Castelli Ltda., sediada em Curitiba, Estado do Paraná a margem da Estrada Curitiba — Araucária, Km 1,5;

3º) ratificação da escolha dos peritos indicados pela diretoria; apreciação e aprovação dos laudos de avaliação do patrimônio líquido das empresas a serem incorporadas;

4º) aprovação da alteração dos estatutos sociais, em decorrência do aumento do capital social, com recursos provenientes do patrimônio líquido das incorporadas e consequente distribuição de ações relativas ao aumento, aos atuais acionistas ou quotistas das incorporadas, na proporção do capital que possuírem nas mesmas;

5º) outros assuntos de interesse social.

Caçador, 06 de dezembro de 1971.

Pedro Castelli, diretor.
Arce Pedro Castelli, diretor. (3x1) (7066) (3x3)

—o—

COMFLORESTA — COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

CGC 84.721.224

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta companhia, para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, em nossa sede social, na rua do Príncipe, Edifício Manchester, sala 402, no dia 30 de dezembro do corrente, às 9,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1. Incorporação de bem imóvel ao patrimônio da companhia;

2. retificação dos estatutos sociais;

3. outros assuntos de interesse social.

Joinville, 10 de dezembro de 1971.

Luiz Carlos Meinert, diretor-superintendente. (3x1) (7067) (3x3)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 22 de dezembro de 1971

NUMERO 3.385

ANO XXI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

Edital n. 43/71

O Desembargador Presidente, no uso de suas atribuições, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o artigo 230, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, estando vaga a comarca de Ibirama, de 2ª. entrância, fica marcando o prazo de quinze (15) dias aos juizes de direito de 1ª. entrância, com interstício, para requererem sua promoção, por merecimento, à referida comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário, o fiz datilografar e subscrever.

Marcelio João da Silva Medeiros presidente.

CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Edital n. 16/71

Tomo público que o excelentíssimo senhor Desembargador Relator proferiu nos autos de Correção Parcial n. 256, da comarca de Lagoinha em que é requerente José Somo Sobrinho e é requerido o dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da comarca, o seguinte despacho:

"Metos etc.

Homologo a desistência requerida a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se.

Florianópolis, 7.11.71.

Marcelio Medeiros presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO N. D.E.F. 09.12.71/53

Altera o Orçamento analítico da Secretaria e Cartório do Tribunal de Justiça (Despesas Próprias), aprovado pela resolução n. D.E.F. 14.01.71/01

O presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica suplementada na totalidade de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), o item abaixo discriminado e atribuído ao Orçamento da Secretaria e Cartório do Tribunal de Justiça (Despesas Próprias):

Consignação: 4.1.4.0
Item — 3.403 — Decoração e adorno — Cr\$ 7.000,00.

Art. 2º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulado, parcialmente,

terior, fica anulado, parcialmente, o seguinte item:

Consignação: 4.1.4.0

Item — 3.409 — Livros e publicações técnicas — Cr\$ 7.000,00.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1971.

Marcelio João da Silva Medeiros, presidente.

RESOLUÇÃO N. 10.12.71/63

Altera o Orçamento analítico da Secretaria e Cartório do Tribunal de Justiça (Despesas Próprias), aprovado pela Resolução n. D.E.F. 14.01.71/01

O Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam suplementados e criado, respectivamente, nas importâncias de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 6.800,00), os itens abaixo discriminados e atribuídos a Secretaria e Cartório do Tribunal de Justiça (Despesas Próprias):

Consignação: 3.1.1.0

Item — 1.103 — Adicional quinzenal — Cr\$ 500,00.

Item — 1.108 — Auxílio para diferença de caixa — Cr\$ 100,00.

Item — 1.112 — Contratados — Cr\$ 1.100,00.

Item — 1.156 — Vantagem horizontal — Cr\$ 2.000,00.

Item — 1.169 — Outras retribuições ou gratificações — Cr\$ 6.800,00.

Art. 2º — Para atender as suplementações e criação de que trata o artigo anterior, fica anulado, parcialmente, o seguinte item:

Consignação: 3.1.1.0

Item — 1.159 — Vencimentos — Cr\$ 10.500,00.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1971.

Marcelio João da Silva Medeiros, presidente.

CÂMARA CRIMINAL

Edital n. 4.089

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Câmara Criminal, para publicação, foram apresentados os seguintes acordos:

Conflito de Jurisdição n. 50, de Tubarão; relator o exmo. sr. des. Eugênio Trompowsky Taulois Filho. Suscitante: O dr. juiz de direito da 1ª. Vara de Tubarão. Suscitado: O dr. juiz de direito da comarca de Imaruí; à unanimidade de votos, conhecer do conflito e declarar competente o juiz de direito da Vara Criminal desta Capital, a quem couber por distribuição. Custas na forma da lei".

Revogação de medida de segu-

rança n. 72, de Dionísio Cerqueira; relator o exmo. sr. des. Eugênio T. Taulois Filho. Requerente: Alfonso Cardoso; por votação unânime, deferir o pedido".

Carta testemunhável n. 14, de Seára; relator o exmo. sr. des. Eduardo Pedro Carneiro da Cunha Luz. Testemunhante: A Justiça, por seu Promotor. Testemunhado: O dr. juiz de direito da comarca: "por votação unânime deferir a carta e prover o recurso do testemunhante salvo quanto a Carmosina Amaral do Vale. Custas na forma da lei".

Recurso criminal n. 6.359, de Campos Novos; relator o exmo. sr. des. Eugênio T. Taulois Filho. Recorrente: Itamir Zanella. Recorrido: A Justiça, por seu Promotor: "por votação unânime, não conhecer do recurso, concedendo, porém, ordem de habeas corpus para anular o processo ab-initio, por irregularidade do Ministério Público, e julgar extinta a punibilidade do recorrente pela decadência do direito de queixa, estendendo a decisão ao co-réu. Custas na forma da lei".

Recurso criminal n. 6.428, de Ibirama; relator o exmo. sr. des. Eduardo Pedro Carneiro da Cunha Luz. Recorrente: O dr. juiz de direito, "ex-offício". Recorrido: Gelindo Flamocini: "por votação unânime, conhecer do recurso com a apelação e determinar sua volta à secretaria para ser distribuído em sua classe própria".

Apelação criminal n. 11.118, de Chapecó; relator o exmo. sr. des. Eugênio T. Taulois Filho. Apelante: O assistente do Ministério Público. Apelado: Alcione S. Porto Alegre: "sem voto divergente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 11.363, de Imaruí; relator o exmo. sr. des. Eugênio T. Taulois Filho. Apelante: Pedro da Silva. Apelada: A Justiça, por seu Promotor: "sem voto divergente, conhecer do recurso e ao mesmo negar provimento. Custas pelo réu".

Apelação criminal n. 11.498, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Eugênio T. Taulois Filho. Apelante: Heinz Germano Adolfo Lange. Apelada: A Justiça, por seu Promotor: "sem voto divergente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apelação criminal n. 11.551, de Camboriú; relator o exmo. sr. des. Eduardo Pedro Carneiro da Cunha Luz. Apelante: Waldemar Campos Filho. Apelada: A Justiça, por seu Promotor: "por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 11.551, de Camboriú; relator o exmo. sr. des. Eduardo Pedro Carneiro da Cunha Luz. Apelantes: Ludovico Galon e Severina Egarbi. Apelada: A Justiça, por seu Promotor: "à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 11.559, de Camboriú; relator o exmo. sr. des.

Eugênio T. Taulois Filho. Apelante: Ivalcy Cecilio Simas. Apelada: A Justiça, por seu Promotor: "sem voto divergente, não conhecer do recurso. Custas pelo apelante".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

ORDEM DOS ADVOGADOS

SEÇÃO DE SANTA CATARINA

Exame de Ordem

Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão Examinadora de Exame de Ordem, levo ao conhecimento dos bacharéis interessados que o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, realizará nos dias 14 e 15 de dezembro próximo, novo Exame de Ordem, na forma da Lei 4.215/63 e providimentos ns. 33 e 34, do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os interessados deverão requerer sua inscrição perante a Secretaria da Ordem, onde lhes serão prestados os necessários esclarecimentos.

Comunicamos aos interessados que o "Diário Oficial" do Estado, de 19 de março do corrente ano, publicou o Provimento n. 34, do Egrégio Conselho Federal, que trata a matéria.

Florianópolis, 17 de novembro de 1971.

Dante Heróico Fortunato De Patta, presidente em exercício. (3x2) (6512)

FORO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de interdição

O doutor Wilson Guarany Vieira, Juiz de Direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc....

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família, Orfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, foram regularmente processados os autos n. 3.956 registrado à fls. 48, do livro n. 5 de interdição de Maria Penta do Amaral por estar sofrendo das faculdades mentais (deficiência mental moderada), e a requerimento de Leanilza Maria do Amaral, tendo sido decretada por sentença proferida neste Juízo em data de 8.11.71 que nomeou sua curadora a senhora Leanilza Maria do Amaral, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Estefano Becker n. 17 subdistrito do Estrelito, nesta capital a qual já prestou o devido compromisso e está em exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos e avenças e convenções que celebrar sem a assistência da curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado de acordo com a lei por três (3) vezes,

no "Diário da Justiça" do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Edital dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, capital do Estado de Santa Catarina, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (13-12-1971). Eu, Luiz Felipe Jorge, escrivão, o subscrevi. **Wilson Guarany Vieira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões. (3x1) 14862)

REGISTRO CIVIL

EDITAIS

Faço saber que pretendem casar-se: **Hilário Pedro Gobbi** e **Dilma Terezinha Menezes**. Ele, contador, nascido em Tapera — Carazinho — R. G. do Sul, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de **Silvério Hermes Agostinho Gobbi** e **Rozalina Gobbi**. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de **Wilson Menezes** e **Diva Beltrami Menezes**. (7101)

— **Milton Teixeira Pinheiro** e **Elisabete Maria Menezes**. Ele, contador, nascido em Rio de Janeiro, solteiro, domiciliado e residente em Rio de Janeiro, filho de **Antônio Vicente Pinheiro** e **Olga Teixeira Pinheiro**. Ela, professora, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de **Wilson Menezes** e **Diva Beltrami Menezes**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 1º de dezembro de 1971.

Anália Maria Lamarck, Oficial. (7100)

Faço saber que pretendem casar-se: **Carlos José Longo** e **Ângela Maria da Silva**. Ele, funilar, nascido em Tubarão, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de **Antônio Mattioli Longo** e **Elsa Spech Longo**. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de **Emy Dácio Câmara da Silva** e **Maria Mônica da Silva**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 13 de dezembro de 1971.

Anália Maria Lamarck, Oficial. (7071)

Faço saber que pretendem casar-se: **João José de Oliveira** e **Lenir Maria Costa**, domiciliados e residentes neste subdistrito do Estreito. Ele, solteiro, técnico de ótica, filho de **João Florentino de Oliveira** e **Juracy Machado de Oliveira**. Ela, solteira, professora, filha de **Oscar João da Costa** e **Ana Gonçalves da Costa**.

— **João Jerônimo da Costa** e **Aurora Martins**, domiciliados e residentes neste subdistrito do Estreito. Ele, viúvo, servente, filho de **Antônio Raimundo da Costa** e **Maria Paulina da Costa**. Ela, solteira, doméstica, filha de **João Antônio Martins** e **Maria Guilhermina Martins**.

— **Waldir Antônio Timóteo** e **Natallina Maria Ferreira**, domiciliados e residentes neste subdistrito do Estreito. Ele, solteiro, mecânico, filho de **Antônio Timóteo Fernandes** e **Nesita Alfredo**

Coelho Fernandes. Ela, solteira, copeira, filha de **Olimpio Rodrigues Ferreira** e **Maria Rosália Ferreira**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 14 de dezembro de 1971.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.

(7048 — 7049 — 7050)

Faço saber que pretendem casar-se: **Acelon Ribeiro** e **Delma Maria da Silva**, domiciliados e residentes neste subdistrito do Estreito. Ele, solteiro, motorista, filho de **Joaquim Constâncio Ribeiro** e **Geraldina Dias**. Ela, solteira, doméstica, filha de **Brando Ramiro da Silva** e **Maria Godilho da Silva**.

— **Bernhard Neunzig** e **Arleide Luiz**, domiciliados e residentes, ele, em Florianópolis, nesta Capital, ela, neste subdistrito. Ele, solteiro, comerciante, filho de **Johann Neunzig** e **Alice Neunzig**. Ela, solteira, doméstica, filha de **Nelson Antônio Luiz** e **Zulmarina Santos**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 15 de dezembro de 1971.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.

(7045 — 7046)

Faço saber que pretendem casar-se: **Pedro Domingos de Bona Porton** e **Cleuza de Azevedo**, domiciliados e residentes neste subdistrito do Estreito. Ele, solteiro, pedreiro, filho de **Vicente de Bona Porton** e **Achilina Begnen de Bona**. Ela, solteira, doméstica, filha de **José Ricardo de Azevedo** e **Tracides Angelina de Azevedo**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 16 de dezembro de 1971.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.

(7044)

Faço saber que pretendem casar-se: **Jorge Cesar Xavier** e **Roselene Cardoso de Mello**. Ele, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado em Barreiros, filho de **Gumercindo Xavier** e **Maria Cardoso Xavier**. Ela, solteira, estudante, residente e domiciliada em Florianópolis, filha de **Wilson Mello** e **Ohnet Cardoso de Mello**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Barreiros, 13 de dezembro de 1971.

Hildegard Zimmermann Damósio, oficial.

(14773)

JUZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA

Edital de interdição

O doutor **Aulo Sanford de Vasconcellos**, Juiz de Direito Substituto, em pleno exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que por este Juízo e Car-

tório de Oriãos e Anexos da comarca de Palhoça, foram regularmente processados os autos de interdição de **Nísia Beatriz de Souza**, por estar sofrendo das faculdades mentais (Oligofrênia — Debilidade mental), e a requerimento de **Beatriz de Melo Souza**, tendo sido decretada a interdição, por sentença proferida neste Juízo pelo exmo. sr. dr. **Aulo Sanford de Vasconcellos**, Juiz de Direito Substituto, em pleno exercício nesta comarca, em data de 22 de novembro de 1971, que nomeou curadora da interdita a sra. **Beatriz de Melo Souza**, pelos que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que for celebrado sem a assistência legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado por três vezes no "Diário da Justiça" do Estado, com intervalos de dez (10) dias e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, **Cláudio da Silveira**, oficial maior, o datilografei e subscrevi. **Aulo Sanford de Vasconcellos**, Juiz de Direito Substituto, em exercício. (3x1)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS

Edital de citação com prazo de vinte dias

O bacharel **Gert Odebrecht**, Juiz de Direito da comarca de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que pelo presente cita o sr. **José Furtado Filho**, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição e desachos a seguir transcritos: Petição de fls. dois e respectivos despachos: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Tijucas, **Felix Gieseler**, nos autos da ação executiva cambiária, que propõe, neste Juízo contra **José Furtado Filho**, vem, data vênla, dizer e, a final, requerer a v. exclcia. o que segue: 1 — Que concorda com a avaliação de fls.; 2 — que, além da execução proposta pelo exequente contra o executado, outras tramitam, neste Juízo, contra o mesmo devedor; 3 — que os bens penhorados são insuficientes para a garantia dos débitos do executado, já ajuizados, e portanto não bastam ao integral pagamento dos credores: 4 — que o art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, dispõe: "Admitir-se-á o concurso: Quando as dívidas excederem a importância dos bens do devedor". Esta insuficiência, no caso da execução judicial, é presumida, devendo a prova em contrário ser feita pelo interessado (parágrafo único do art. 1.019, do C. P. C.); 5 — que as dívidas do executado, como se vê pelas execuções são superiores ao valor dos bens do devedor. Pelo exposto, com fundamento no art. 1.017, e seguintes do CPC, requer a v. exclcia. que se digne de mandar instaurar concurso de credores contra **José Furtado Filho**, prosseguindo-se no feito, cumpridas as formalidades legais, até final liquidação. De Blumenau p/Tijucas, 24 de abril de 1970. (Ass.) **Eunildo L. Febêlo**. Despachos: J. se. a clis. Em, 28.04.70. (Ass.) **Aulo Sanford Vasconcellos**, Juiz de Direito Substituto, em exercício". "Vistos, etc.

Requer o exequente Felix Gieseler, um dos muitos credores de **José Furtado Filho**, que se promovido concurso de credores, uma vez que dito devedor é insolvente. Na verdade, examinados os valores dos bens penhorados e já avaliados em confronto com o montante de créditos ajuizados, nota-se um flagrante desequilíbrio econômico entre o ativo e o passivo devedor, sendo este superior aquele. Ora, isso está a demonstrar a insolvência do devedor. Nessas condições e com a finalidade de salvaguardar os interesses de cada credor a fim de que todos sejam satisfeitos os seus créditos segundo a forma legal, instaurado o concurso de credores, contra o ativo do devedor **José Furtado Filho** insolvente, citando-se todos os credores para, no prazo de cinco (5) dias apresentarem querendo as alegações e impropriações referidas no art. 1.025, do CPC, a Fazenda Pública, por preferência legal, não está sujeita às normas do concurso, em rateio. I-se, para ciência do concurso, o órgão do MP. Ficou assegurado aos credores retardatários o direito de disputar o seu crédito, na forma do art. 1.023, antes do rateio final. Agrupe o sr. escrivão em um único volume todos os créditos ajuizados. Tijucas, 28.04.1970. (Ass.) **Aulo Sanford Vasconcellos**, Juiz de direito substituto, em exercício". "J-se, Expeça-se edital com o prazo de 20 dias a ser publicado por uma vez no "Diário da Justiça" do Estado e afixado no lugar de costume, dispensada a publicação em jornal local por se editar periódico nesta comarca. Em, 29.10.71. (Ass.) **Gert Odebrecht**, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e, por cópia, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1971. Eu, **João Luiz Reipert**, escrivão, o datilografei, conferi e subscrevi. (Ass.) **Gert Odebrecht**, Juiz de Direito". (7082)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Edital de citação

O exmo. sr. dr. **Atahualpa Garrozi Mascarenhas Passos**, juiz substituto em exercício da comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por este meio cita com prazo de 30 dias o sr. **Frederico Eldt** e s/mulher pelo inteiro teor da petição inicial e despacho apresentados nos autos de ação executiva, que **Sibides Nazareno Balbinot** move contra **Frederico Eldt** e que tem o seguinte teor: "Exmo. sr. des. Juiz de direito: **Sibides Nazareno Balbinot**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado no lugar denominado **Nossa Senhora de Fátima** neste município e comarca, por seu procurador ao fim assinado "ut" instrumento procuratório incluso (doc. n. 1), a v. exclcia., com o devido respeito, vem requerer contra **Frederico Eldt**, brasileiro, casado, do comércio, com residência e domicílio desconhecidos, a presente ação executiva, com fundamento no art. 298, XIII do Código de Processo Civil, na qual S. N. P. 1º) — Que é credor do executado da

importância de cinco mil e quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.575,00), sendo quatro mil e quatrocentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 4.493,00), referente o principal da dívida, e um mil e setenta e nove cruzeiros (Cr\$ 1.079,00), correspondente aos juros de mora de 12% ao ano. 2º) — Que, o débito acima descrito está representado pelas inclusas notas promissórias com as características abaixo: Vencimentos — emissão — valor — juros — (doc. números). 7.11.1969 — 27.10.69 — 1.000,00 — 02. Idem — Idem — 350,00 — 03. Idem — Idem — 1.180,00 — 04. Idem — Idem — 200,00 — 05. Idem — Idem — 470,00 — 06. Idem — Idem — 270,00 — 07. Idem — Idem — Cr\$ 1.026,00 — 08. 1.079,00. Total Cr\$ 5.575,00. (Cinco mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros). 3º) — Que, como se observa, todos os prazos inseridos nos títulos, estão vencidos, não tendo o exequente conseguido, apesar de seus esforços, receber do devedor o crédito. 4º) — Que, de conformidade com o art. 298, inciso XIII do C.P.C., promove a presente ação executiva contra o réu já qualificado, motivo pelo qual pede se lhe seja expedido, para que, determinando-se a execução, receba o devedor o crédito. 5º) — Que, em razão de ser esta uma ação reipersecutória, requer, para todos os efeitos da lei, sua inscrição no registro imobiliário da comarca, bem como os demais atos processuais, do que, deverá o sr. escrivão do Cível efetuar as comunicações de estilo. Outrossim, procedida a penhora em bens imóveis do executado, pede se proceda a inscrição desta no livro n. 4, do registro de imóveis "ut" art. 279, com os requisitos do art. 252, do decreto n. 4.857, de 9.11.39, com as alterações feitas pelos decretos números 5.318, de 29.02.40 e 5.553, de 6.5.40 (dos registros públicos). Fica ainda advertido o executado de que qualquer alienação de seus bens, antes de saldar a dívida, importará em fraude de credor, com as consequências de lei. 6º) — Pede se proceda a penhora no imóvel: "Partes dos lotes urbanos números 391 e 392, com área superficial de 680m2, situados entre as ruas Duque de Caxias e Barão do Rio Branco, nesta cidade, confrontando: Ao norte, com a rua Barão do Rio Branco, medindo 40 metros; ao oeste, com a rua Duque de Caxias, medindo 17 metros; ao sul, com os restantes dos lotes números 391 e 392, por linha seca, medindo 40 metros; ao leste, com parte do lote n. 393, por linha seca, medindo 17 metros, imóveis esses de propriedade do executado, adquiridos de Alfredo José da Silveira e sua mulher Alzira Pereira da Silveira, cuja escritura pública de compra e venda foi lavrada em data de 30 de março de 1966, pelo Tabelionato da comarca, devidamente transcrita no registro imobiliário, também desta comarca, sob n. 9.120, livro 3 G, fls. 109 em data de 1º de abril de 1966 (doc. n. 9). Igualmente pede recaia a penhora na casa construída sobre o imóvel acima descrito. 7º) — Presta a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Ladislava Angulski Sampaio, por intermédio

de seu procurador, dr. Helmut A. Schaarschmidt, nos autos n. 207, de revogação de procuração que promove contra Vânia Carlos Angulski Sampaio que lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 2ª Vara, Ladislava Angulski Sampaio, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Criciúma, SC, por seu advogado no fim assinado, em Revogação de Procuração por Instrumento Público, que quer proceder, para afinal requerer o que segue: 1. — Outorgou uma procuração por instrumento público, a qual foi lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas e Protestos em Geral Aldo Herclio da Luz, à fls. 61 v. 60, livro n. 39, cuja certidão se encontra anexa, em 17 de julho de 1970, sendo outorgado o sr. Vânia Carlos Angulski Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Criciúma, SC; 2. — Desejando revogar dita procuração, na forma do art. 1.316 — I do Código Civil Brasileiro, vem, respeitosamente, se dignar v. excia. de mandar notificar o mandatário, do procedimento em causa, para todos os efeitos legais, bem assim como o tabelião Aldo Herclio da Luz a fim de que se abstenha de extrair novas certidões da referida lavatura, determinando, outrossim, a expedição de edital para conhecimento de terceiros, de que a procuração em referência deixará de produzir os seus efeitos jurídicos, em face da revogação que se efetivará. P. deferimento. Criciúma, 13 de setembro de 1971. (Ass.) pp. Helmut Anton Schaarschmidt, advogado. Valor Cr\$ 200,00, selada. Despacho: R. Hoje A. Notificação. Cric. 14.9.71. (Ass.) Mário Gonzaga Costa, juiz de direito". O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Criciúma, aos 04 de outubro de 1971. Eu, (ilegível), escrevente juramentado, datilografei e subscrevi. Mário Gonzaga Costa, juiz de direito. (6.954)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRICIÚMA

Edital de citação, com o prazo de 30 dias de interessados incertos, ausentes e desconhecidos

O doutor Heliodoro Franzoi, Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Gonçalo de Melo, brasileiro casado, residente na localidade de Lagoa dos Esteves, município de Içara, nesta comarca, foi requerida uma ação de usucapião para aquisição do domínio do seguinte imóvel: "Uma área de terras rurais sita na localidade de Lagoa dos Esteves, município de Içara, nesta comarca, com 102.600 m2 (cento e dois mil e seiscentos metros quadrados) ou sejam 38 m2 (trinta e oito metros quadrados) de frente por 2.700 m2 (dois mil e setecentos metros quadrados) de fundos, com as seguintes estremas: Norte com terras de José de Melo; sul, com terras do requerente; leste, frente com a Lagoa dos Esteves e oeste, fundos na estrada Geral de Couteiros. Feita a justificação de posse, foi a mesma julgada procedente por sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Criciúma, em 10 de dezembro de 1971. Eu, ilegível, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi. Heliodoro Franzoi, Juiz de Direito. (7083)

Edital de notificação com prazo de quinze (15) dias

O doutor Mário Gonzaga Costa, Juiz de Direito da 2ª. Vara da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Ladislava Angulski Sampaio, por intermédio

de seu procurador, dr. Helmut A. Schaarschmidt, nos autos n. 207, de revogação de procuração que promove contra Vânia Carlos Angulski Sampaio que lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 2ª Vara, Ladislava Angulski Sampaio, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Criciúma, SC, por seu advogado no fim assinado, em Revogação de Procuração por Instrumento Público, que quer proceder, para afinal requerer o que segue: 1. — Outorgou uma procuração por instrumento público, a qual foi lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas e Protestos em Geral Aldo Herclio da Luz, à fls. 61 v. 60, livro n. 39, cuja certidão se encontra anexa, em 17 de julho de 1970, sendo outorgado o sr. Vânia Carlos Angulski Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Criciúma, SC; 2. — Desejando revogar dita procuração, na forma do art. 1.316 — I do Código Civil Brasileiro, vem, respeitosamente, se dignar v. excia. de mandar notificar o mandatário, do procedimento em causa, para todos os efeitos legais, bem assim como o tabelião Aldo Herclio da Luz a fim de que se abstenha de extrair novas certidões da referida lavatura, determinando, outrossim, a expedição de edital para conhecimento de terceiros, de que a procuração em referência deixará de produzir os seus efeitos jurídicos, em face da revogação que se efetivará. P. deferimento. Criciúma, 13 de setembro de 1971. (Ass.) pp. Helmut Anton Schaarschmidt, advogado. Valor Cr\$ 200,00, selada. Despacho: R. Hoje A. Notificação. Cric. 14.9.71. (Ass.) Mário Gonzaga Costa, juiz de direito". O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Criciúma, aos 04 de outubro de 1971. Eu, (ilegível), escrevente juramentado, datilografei e subscrevi. Mário Gonzaga Costa, juiz de direito. (6.954)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Edital de intimação

O doutor Maximiliano Teodoro Morgenstern, Juiz de Direito da comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu Guido Sell, brasileiro casado, comerciante filho de Eduardo e Luiza Sell que foi condenado a pena de um (1) ano e seis (6) meses de detenção como incurso nas sanções do artigo 121, § 3º do Código Penal por sentença deste Juízo, datada de 29 de outubro de 1971. Constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido e não tendo atendido o edital publicado no "Diário da Justiça" de 13.11.71, para comparecer à audiência a que se refere o art. 703 do C. P. P., manda pagar o presente, com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual o intima da sentença acima mencionada. E para que chegue ao conhecimento do réu, será este afixado no lugar de costume no Fórum desta cidade e publicado no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Wolney A. Lemke, escrivão de crime, o datilografei e subscrevi. (Ass.) Maximiliano Teodoro Morgenstern, Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Edital de interdição

O doutor Maximiliano Teodoro Morgenstern, Juiz de Direito da comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível, Órfãos e Anexos da comarca de São Bento do Sul, foram regularmente processados os autos de interdição n. 4.140 de Helena Rita Sandry, portadora de personalidade psicopática que influi na direção e regência de sua pessoa civil, e a requerimento de Ida Sandry tendo sido decretada a interdição por sentença proferida neste Juízo pelo exmo. sr. dr. Maximiliano Teodoro Morgenstern, MM. Juiz de Direito desta comarca em data de 30 de junho do corrente ano, que nomeou curadora da interdição a referida senhora Ida Sandry, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os autos, avanços e convenções que celebrar sem a assistência da curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado de acordo com a lei, por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Lusía Leoní Garcia, escrivão o fiz datilografar e subscrevi. Maximiliano Teodoro Morgenstern, Juiz de Direito. (3 x 1 — 6.856)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CHAPECÓ

EDITAL DE CITAÇÃO

(Objeto: Usucapião de Afonso N. dos Santos)

O exmo. sr. dr. Ruben Odilon Antunes Córdova, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da comarca de Chapecó, SC, na forma da lei. Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que por parte de Afonso Nogueira dos Santos e s/mulher Isolina dos Santos, por seu advogado dr. Atamiro Pereira da Cruz, foi requerido a este Juízo, uma ação de usucapião, da área de terras de 242.000 m2., confrontando: ao norte com terras de Luiz Navarin; ao sul, com o lagoado Divisa; ao oeste, com terras de Bruno Sulzbach e, a leste, com terras do requerente; terras essas situadas na Fazenda Santo Antônio, município e comarca de Chapecó, SC; transcrito em nome de Ana Martins de Lima; alegando que a ocupação há mais de trinta anos, desfrutando a posse mansa e pacífica, sem jamais sofrerem oposição alguma; que possuem os autores, na referida área inúmeras benfeitorias, inclusive casa de moradia, plantações, roças e pastos. Procedida a justificação judicial, esta foi homologada por sentença de 15 de julho de 1971. O presente edital é extraído para efeito de publicação no local de costume e na imprensa local por três vezes, e uma vez no "Diário da Justiça", por meio do qual foram todos os interessados e em especial Ana Martins de Lima, ou seus sucessores ou herdeiros incertos e não sabidos, devidamente citados para responderem a todos

os termos da ação e usucapião, até final sentença e execução. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 16, no sentido de se citar por edital Ana Martins de Lima ou seus sucessores, por também se achar em lugar incerto e não sabido, alterando-se assim o edital de fls. 15 e outro deverá ser extraído e remetido aos órgãos de publicação, jornal local e "Diário da Justiça". Em 25.8.71. (Ass.) dr. Rubem O. A. Cordova, juiz de direito da 1ª Vara. Eu Dário Maciel, escrivão do Cível, datilografei e subscrevi. Dr. Ruben Odilon Antunes Cordova, juiz de direito da 1ª Vara.

-0-

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

Edital de intimação do executado e de notificação de interessados, o primeiro residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Raoul Albrecht Buendgens, juiz de direito da 1ª Vara Cível em exercício na 2ª Vara Cível da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. ...

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação executiva, proposta por Auto Pósto Real Ltda., contra Isaias Bett, que se processa perante este Juízo e Cartório Privativo do Cível e Comércio, foi lavrado o competente auto de penhora, do qual não foi intimado o executado, pelo que atendendo o requerido pela executante, por intermédio deste, na forma da lei, fica o executado do mesmo intimado, e os terceiros interessados notificados, para as providências que entender de direito, na forma e sob as penas da lei, transcrevendo-se para tanto, a petição de fls. 21 e respectivo despacho, bem como o auto de penhora: "Auto de penhora: Aos 19 dias do mês de julho de 1971, nesta cidade de Joinville na residência do sr. Victor Dege, onde fomos nós Oficiais de Justiça abaixo-assinados, em cumprimento ao mandado retiro, e al sendo depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos a penhora em um crédito que o executado Isaias Bett, tem em poder do sr. Victor Dege, residente à rua Avai, representado por uma nota promissória no valor de Cr\$ 1.400,00, que vence no dia 31 de dezembro do ano em curso. Feita a penhora notificamos o devedor acima sr. Victor Dege, para que não pague aquele título ao executado, mais sim consigne em juízo, tudo de acordo com o disposto no artigo 939 do C. P. Civil. Do que para constar lavramos este auto que vai por nós assinado. (Ass.) Alfredo de Almeida, Rosemíro D. Clemente, Oficiais de Justiça. Certidão: Certifico que feita a penhora intimei o sr. Victor Dege, do conteúdo do presente mandado, e petição anexa, do qual bem ciente ficou, ofereci contra fé e cópia da petição que aceitou. O referido é verdade e dou fé. Joinville, 19 de julho de 1971. (Ass.) Alfredo de Almeida, Oficial de Justiça. Certidão: Certifico que feita a penhora deixei de intimar o executado Isaias Bett, em virtude de não ter sido encontrado, segundo informações o mesmo não reside mais nesta cidade, achando-se em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Joinville, 19.9.71. (Ass.) Alfredo de Almeida, Oficial de Justiça. Petição — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Joinville: Auto Pósto Real Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da ação executiva que através deste Juízo e Cartório do Cível, move a Isaias Bett, respectivamente, por seu procurador, vêm perante v. exa. para expor e afinal requerer o seguinte: 1. Por não possuir o executado bens para garantir a execução, foi penhorado um crédito que possuía junto ao sr. Victor Dege, representado por uma nota promissória vencível a 31 de dezembro de 1971. 2. Entretanto, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 19v., parte final, o executado não pode ser intimado da penhora tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Diante do exposto, respeitosamente vêm requerer que seja o executado intimado por edital, bem como, requerer na forma do artigo 939, do Cód. Proc. Civil, notificação a terceiros interessados, tudo na forma da lei. T. P. Deferimento. Joinville, 12 de novembro de 1971. (Ass.) Agenor Aristides Gomes, Advogado. Despacho. J. aos autos, como requer, com o prazo de trinta dias. Joinville, 16.11.71. (Ass.) Raoul Albrecht Buendgens, juiz de direito da 1ª Vara no exercício da 2ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado e três (3) vezes em jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, (as.) M. S. G. Pereira, escrivã, o mandei datilografar, conferi e subscrevi. (Ass.) Raoul Albrecht Buendgens, juiz de direito da 1ª Vara Cível no exercício da 2ª Vara Cível. Está conforme o original afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, dou fé. Data supra. A escrivã: M. S. G. Pereira. (6857)

-0-

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital de publicação de sentença Declaratória

O doutor Eleazar M. Nascimento, Juiz Substituto em exercício na 2ª Vara da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição n. 2.822, em que é requerente Pedro Raunino Mendes e requerido José Mendes, residentes e domiciliados nesta cidade e que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que esta subscreve, que atendendo as provas dos autos, por sentença proferida aos dois dias do mês de dezembro do corrente ano e em seguida transcrita no livro n. 7, as fls. 58v., declarou a interdição de José Mendes, como incapaz de anunciar a sua vontade e por conseguinte e reger pessoa e seus bens nos seguintes termos: — Vistos, etc... Atendendo a que os peritos, nos laudos de fls. 3, 11 e 16, concluem que o paciente é inválido, apresentando quadro de alienação mental e, não estando em condições de exercer ou autos da vida civil atendendo a que o dr. Promotor Público, em seu parecer de folha n. 18, não se opõe à medida pleiteada; atendendo ao mais que dos autos consta: Decreto a interdição de José Mendes, nomeado curador seu

pai, Pedro Raunino Mendes conforme do art. 454, parágrafo 1º do Código Civil. Custas na forma da lei. Publicada de acordo com o art. 609, do C. P. C. Registre-se e intimação. Tubarão, 3 de dezembro de 1971. (Ass.) Eleazar M. Nascimento — Juiz Substituto em exercício na 2ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado 2 (duas) vezes no "Diário da Justiça" do Estado e 1 (uma) vez na Imprensa local com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Aldeir Rosa Gaspar, escrivão de Ofícios, Assentes e Provedoria do datilografei. Eleazar M. Nascimento, Juiz Substituto em exercício na 2ª Vara. (2x1) (14.698)

-0-

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGES

Edital de citação, com prazo de 20 dias

O doutor Vilson Vidal Antunes, juiz de direito da Primeira Vara Cível da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente terceiros interessados, que por parte de Irineá Machado Carrilho, foi proposta neste Juízo uma ação de recuperação de títulos ao portador, nos termos que seguem: Petição inicial — "Exmo. sr. dr. Juiz de direito da 1ª Vara Cível de Lages: Irineá Machado Carrilho, brasileira, casada, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador o advogado, em causa própria, inscrito na seção de Santa Catarina, da O.A.B. sob n. 84, querem propor a presente ação de recuperação de títulos ao portador, extraviados, e como de direito: 1º) que, os postulantes são proprietários dos títulos ao portador, que, assim descrevem e caracterizam: Data de aquisição: valor: prazo vencimentos: números das L. 22/01/70 — 2.000,00 — 540 — ... 06/06/71 — 06677. 06/04/70 — ... 4.000,00 — 360 — 01/04/71 — ... 500316 a 500317. 12/05/70 — ... 2.000,00 — 540 — 05/11/71 — ... 500776 a 500777. Os títulos acima especificados foram aceitos em número de cinco, correspondentes ao valor unitário de dois mil, totalizando oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), pela Companhia Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, em Blumenau. Esclarecem os postulantes que este títulos foram adquiridos nas já mencionadas, com vencimento estipulado, juros combinados e não pagos. Ocorre que ditos títulos se extraviaram, sendo inteiramente desconhecido dos postulantes o seu paradeiro e o seu detentor. Por tais razões, na forma do parágrafo único do citado art. 336, da lei processual requerem a v. exa. que: a) — Mandar notificar a Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, aceitante dos títulos, para que não promova o seu resgate ou não efetue qualquer transação com os títulos mencionados. b) — Mandar notificar a Bolsa de Valores deste Estado, a fim de que não seja permitida a negociação dos títulos em

causa; c) — Mandar citar por edital os terceiros interessados, para, no prazo de três (3) meses, dizerem sobre o seu direito, finalmente, requerem os postulantes que v. exa. determine a devolução dos títulos questionados à pessoa indicada nos títulos que foram extraviados no caso, se houve contestação e julgada improcedente ou não a havendo, e uma vez expirado o prazo a que se refere o art. 341 do C.N.P.C. sejam declarados caducos os títulos extraviados, ordenando-se que outros sejam passados, em substituição. Indica como meio de prova o depoimento pessoal do conteste, se houver, sob pena de confissão quando requerido o depoimento, de testemunhas, juntada de documentos, carta precatória e mais provas que forem julgadas necessárias ao esclarecimento do alegado. Dão à presente causa, o valor de Cr\$ 8.000,00. Nestes termos. P. deferimento. Lages, 22 de novembro de 1971. (Ass.) Mário Teixeira Carrilho". Despacho: "Autos n. 11.219. 1 — Notifique-se a Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento", por precatória, para o fim pedido na inicial, sob "a"; 2 — notifique-se por precatória a Bolsa de Valores deste Estado, para o fim pedido na inicial, sob "b"; 3 — cite-se os interessados por edital, com o prazo de 20 dias, afixado na sede deste Juízo e publicado uma vez no "Diário da Justiça" de Santa Catarina e 2 vezes no jornal local "Correio Lageano", para o fim pedido na inicial, sob c. Lages, 25 de outubro de 1971. (Ass.) Vilson Vidal Antunes, juiz de direito da 1ª Vara Cível". E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente terceiros interessados, passou-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, (ilegível), escrivão do Cível, o datilografei, subscrevi e também assino. Vilson Vidal Antunes, juiz de direito da 1ª Vara Cível (ilegível) o escrivão do Cível. (6.997)

-0-

PLATANO LENZI — 3º OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 2º, do decreto n. 3.079, de 15.09.1938, o Oficial do Registro de Imóveis do Terceiro Ofício da comarca de Lages, torna público que recebeu a solicitação para inscrição de um loteamento de propriedade da "Imobiliária Canôas Ltda.", denominado Loteamento "Canôas", situado no distrito de Corrêia Pinto, município e comarca de Lages, loteamento aprovado pelo decreto municipal n. 264, de 29 de setembro de 1971, com a área total loteada de 460.000 m², que autuado e verificado sua conformidade com a lei, e para que chegue ao conhecimento de todos, torno público o presente edital de publicação.

Lages, 9 de dezembro de 1971. Platano Lenzi, Terceiro Oficial (3x1) (7122)

-0-

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RIO DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Osny Caetano da Silva, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. ...

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 36/71 de Ação de Alimentos, em que é requerente Lindaura de Andrade, e requerido Genildo Galdino de Andrade, que se processa perante este Juiz e Cartório de Órfãos, Ausentes e Anexos, que atendendo ao que foi requerido por Lindaura de Andrade, na pessoa de seu Assistente Judiciário, e tendo em vista a certidão do senhor Oficial de Justiça, alegando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e por cópia publicado por três (3) vezes consecutivas no "Diário da Justiça" do Estado, citando o mesmo Genildo Galdino de Andrade, brasileiro, casado, pedreiro, para que compareça perante este Juízo, no dia 19 de janeiro de 1972, às 14 horas, para audiência de conciliação e julgamento, e fazer-se representar na causa por um advogado legalmente habilitado e contestar, querendo a petição abaixo resumida, alegando o que se oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. Resumo da petição inicial: Lindaura de Andrade, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, postula alimentos contra seu marido Genildo Galdino de Andrade, com quem é casada, e de cuja união nasceram dois filhos, de menor idade. O devedor abandonou o lar deixando esposa e filhos em completo abandono. Face a separação a ação é proposta ao amparo da lei 5.478, de 25.07.68 com o pedido de arbitramento de alimentos provisórios, os quais foram arbitrados em Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). Despacho de fls. 10. Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 19 de janeiro do ano de 1972, às 14 horas. Fixo os alimentos provisórios em setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00) mensais. Em face da certidão de fls. 9 verso, cite-se o réu por edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Fixo o prazo de dez dias para contestação. Em 26.11.71 — (Ass.) Osny Caetano da Silva, juiz de direito da 1ª Vara. E, para que possa chegar ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Osvaldo Marhofer, escrivão, que datilografei e subscrevi. Rio do Sul, 02 de dezembro de 1971. Osny Caetano da Silva, Juiz de direito da 1ª Vara. Confere com o original. Dou fé. Rio do Sul, 2-12-1971. Osvaldo Marhofer, escrivão. (3x1) (14395)

Edital de citação

O doutor Francisco Xavier Medeiros Vieira, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 36/71 de Ação de Alimentos, em que é requerente Edeltraud Neumann Prates e requerido Getúlio de Mello Prates, que se processa perante este Juiz e Cartório de Órfãos, Ausentes e Anexos, que atendendo ao que lhe foi requerido por Edeltraud Neumann Prates na pessoa de seu assistente judiciário, que afirmou estar

o citando em lugar ignorado, e tendo em vista a certidão do senhor Oficial de Justiça deste Juízo e dos Juizes para onde foram expedidas precatórias confirmando tal fato, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e por cópia, publicado três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado, citando o mesmo senhor Getúlio de Mello Prates, brasileiro, casado, radialista, para que compareça perante este Juízo, no dia 19 de janeiro de 1972, às 10 horas, para audiência de conciliação e julgamento, e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo a petição abaixo resumida, alegando o que se oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. Resumo da petição inicial: Edeltraud Neumann Prates, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, postula alimentos, contra Getúlio de Mello Prates, com quem é casada, e de cuja união nasceram três filhos, todos ainda de menor idade, e vivendo em companhia e dependência da mãe desde a separação do casal. O devedor abandonou o lar deixando esposa e filhos em completo abandono. Face à separação, a ação é proposta ao amparo da lei n. 5.478, de 25.7.68, com o pedido de arbitramento de alimentos provisórios, os quais foram arbitrados em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). Despacho de fls. 85 v. Cite-se o R. devedor por edital, com o prazo de vinte (20) dias, atendidas as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 5º, da lei n. 5.478, de 25.7.68, c/c o art. 161, n. IV, 177 e 178 do C.P.C. (anulação do edital na sede deste Juízo — Quadro de avisos e publicado por três (3) vezes consecutivas no "Diário da Justiça". O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a integral do despacho nele exarado, a data e hora da audiência. Marco o dia 19 de janeiro de 1972, às 10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Alimentos provisórios Cr\$ 150,00. I-ss. Em 24.11.71 (Ass.) Francisco Xavier Medeiros Vieira, juiz de direito da 2ª Vara. E, para que possa chegar ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Osvaldo Marhofer, escrivão, que datilografei e subscrevi. Rio do Sul, 2 de dezembro de 1971. Francisco Xavier Medeiros Vieira, juiz de direito da 2ª Vara. Confere com o original. Dou fé. Rio do Sul, 2 de dezembro de 1971. Osvaldo Marhofer, escrivão. (3x1) (14504)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Olavo Weschenfelder, Juiz de Direito da comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, a especialmente a Waldemar Siedschlag, brasileiro, casado, sem profissão, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital cita-o, para comparecer a audiência de instrução e julgamento nos autos de uma ação de alimentos que contra o mesmo

é proposta por Maria Fortunato Siedschlag, a realizar-se no próximo dia 1º de fevereiro de 1972, às 10 hs. de conformidade com a petição e despacho a seguir transcrito: Petição inicial: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Guaramirim. Vem, Maria Fortunato Siedschlag, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada neste município, com o devido respeito, por seu Assistente Judiciário infra-assinado, com fundamento na lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968, propor a presente ação de alimentos contra seu marido Waldemar Siedschlag, brasileiro, às expensas do INPS, sem residência fixa, para o que alega: 1. Que contraiu nupcias com o requerido em 20 de julho de 1963 (doc. anexo). 2. Do matrimônio, o casal teve os seguintes filhos: 1) Vandira Siedschlag, nascida aos 11 de setembro de 1964 — 2) Vilma Siedschlag, nascida aos 10 de agosto de 1965 — Vanda Siedschlag, nascida aos 14 de abril de 1967 — 4) Vilmar Siedschlag, nascido aos 23 de setembro de 1968 e 5) Vilfredo Siedschlag, nascido aos 1º de junho de 1970. 3) Há seis (6) meses, o requerido abandonou o lar conjugal indo para Joinville, não tendo entretanto, residência fixa, vivendo constantemente enbragado. 4) Há mais ou menos 9 (nove) anos o requerido vem recebendo auxílio do INPS através da agência de Joinville, em virtude de ter exercido a profissão de pedreiro; não sabe a requerente se o mesmo já obteve a aposentadoria. 5. O requerido nenhuma assistência vem dando a requerente ou a seus filhos. 6. A requerente se ressentiu, assim, de meios de subsistência, motivo pelo qual busca o amparo da Justiça, a fim de que o requerido seja sentenciado ao pagamento mensal de alimentos provisionais, fixando-se, desde logo, alimentos provisórios, de conformidade com o art. 4º, da mencionada lei. Requerer a citação do requerido, por precatória, no dia em que for receber o auxílio-doença, para tanto requer a notificação do INPS — Agência da cidade de Joinville, no sentido de comunicar ao Juízo o dia de pagamento, e bem assim, com referência aos alimentos provisionais. Requer a citação do requerido para responder a presente ação, inclusive, para contestar, querendo, e bem assim o digno representante do Ministério Público. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas. Dá à causa o valor de Cr\$ 400,00, para efeito de alçada. P. Deferimento. Guaramirim, 17 de fevereiro de 1971. (Ass.) Hélio Alves, Assistente Judiciário.

Não tendo sido possível a citação do requerido na forma requerida, e em vista de comunicação do INPS, de Joinville, pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho de fls. 26: Cite-se o suplicado, por edital, para a audiência de instrução e julgamento, conforme despacho inicial, que desde já designo para o dia 1º-2-72, às 10,00 hs. Face o ofício de fls. 25, fixo os alimentos provisórios em Cr\$ 50,00, mensais devendo-se oficial ao INPS, para que desconte em folha dita Qta. E transferindo dita importância para o Bamerindus da cidade, em nome da requerente. Em 30-9-71. (Ass.) Milton Cunha, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Guaramirim, Estado

de Santa Catarina, no Cartório do Crime, Civil e Anexos, os três de dezembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um). Eu, (Ass.) Ralf Faltin, escrivão, o datilografei e subscrevi

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original do que dou fé.

Guaramirim, 03 de dezembro de 1971.

Ralf Faltin, escrivão.

Olavo Weschenfelder, Juiz de Direito. (3x3)

—0—

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARANGUA

Edital de inscrição de candidatos ao preenchimento de cargos de Auxiliares da Justiça

O doutor Wilson Eder Graf, Juiz de Direito, Diretor do Foro da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, se encontrando vagos nesta comarca os seguintes cargos de Auxiliares da Justiça: Distribuidor, Depositário Público, Comissário de Menores e um cargo de Servente fica aberta a inscrição de candidatos ao preenchimento dos referidos cargos, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste no "Diário da Justiça", tudo de acordo com o artigo 2º do regulamento publicado no "Diário da Justiça" de 20 de setembro de 1968 e resolução n. 1/71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, devendo o requerimento de inscrição ser dirigido ao Diretor do Foro, acompanhado dos seguintes documentos: a) Prova de ser brasileiro; b) ter mais de dezoito (18) e menos de trinta e cinco (35) anos de idade, salvo se se tratar de ocupante de cargo ou função pública; c) achar-se em gozo dos direitos civis e políticos; d) quitações, militar, eleitoral e escolar; e) folha corrida; f) laudo médico provando se achar em gozo de plena saúde; g) atestado de idoneidade moral. Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela secretaria do Foro, na sede do Juízo de Direito desta comarca, no horário normal de expediente. A matéria sobre a qual versarão as provas de seleção dos candidatos está organizada conforme dispõe o Provimento n. 22/66, publicado no "Diário da Justiça", de 21.10.66 e resolução n. 1/71, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que terá seu original afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (22.11.1971). Eu, João Kräs Campos, secretário da direção do Foro, que o datilografei e subscrevo.

Wilson Eder Graf, Juiz de Direito, Diretor do Foro. (3x1) (14395) (3x3)